



TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (BENEFICIÁRIO), ESTADO DA PARAÍBA.

Aos ~~vinte e um~~ dias do mês de *Novembro* de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1a Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1.2 (V/60.4.2), do exercício financeiro de 1960, concederá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, o auxílio de Cr\$ ..... 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para construção de uma Escola Primária de duas salas de aula (Projeto INEP/76 - 233m<sup>2</sup>) a ser localizada na Vila de Montada, zona urbana do distrito de Novo Areal.

2a Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

3a Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4a Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idóneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5a Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



**6a Cláusula** - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

**7a Cláusula** - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

**8a Cláusula** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idóneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciarse junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

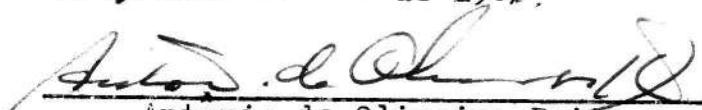
**9a Cláusula** - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

**10a Cláusula** - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

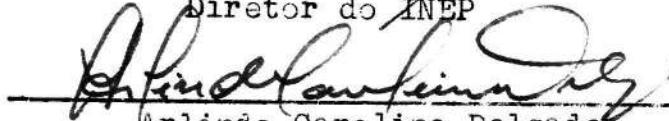
**11a Cláusula** - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

**12a Cláusula** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

Rio de Janeiro, em 21 de Novembro de 1961.

  
Antonio de Oliveira Brito  
Ministro da Educação e Cultura

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

  
Arlindo Carolino Delgado  
Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/2-1960

VERBA 135.60.4/2-EP/1960

INEP

(4)

110

GLOBAL:

200.000.000,00

Saldo anterior ..... 58.906.870,00

Despesa ..... 800.000,00 ✓

Saldo novo ..... 58.106.870,00

N.º 6

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 6 de julho de 1962

Extraído à vista do Termo de Acordo de 21/11/961-

c/a Prefeitura Municipal de Esperança, Pa.

Paraíba ✓

Estado

Para construção de uma Escola Primária de duas salas de aula (Projeto IIEP/76 - 233m<sup>2</sup>) a ser localizada na Vila de Montada, zona urbana do distrito de Novo Areal

J. Gócalo

Assinatura

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.1/2 - 1960.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO  
Autorização nº de  
Rio, 19/3/64.-

Nº 3

Motivo da retificação

**CANCELAMENTO DE ACORDO.**

V.135.60.4/2 - EP/1960.

Verba GLOBAL: 200.000.000,00

Saldo anterior.	700.000,00
Valor desta ret.	800.000,00
Saldo novo	1.500.000,00

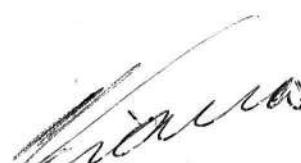
110

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do Acordo de 21/11/61, firmado com a Prefeitura Municipal de ESPERANÇA, Estado da Paraíba, por força do Termo de Cancelamento de 3/12/63, e de conformidade com o Aviso de Devolução do Banco do Brasil S/A., nº 555 068, de 27/2/64.

ESTADO DA PARAÍBA

Nota: A devolução da importância retenida pelo INEP foi solicitada pelo n/Of. 35/5, de 14/1/64.-

Visto:

  
Encarregado do Empenho

N.º 17.1/2 - 1960.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de  
Rio, 12/3/60. -

Motivo da retificação

N.º 19.1/2 - 1960.

Verba

p/PB:

7.600.000,00

Saldo anterior  
Valor desta ret.  
Saldo novo

- 0 -

800.000,00  
800.000,00

nº 3

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

DETALHADA DA DOAÇAO

Valor que se envolve no saldo líbre da verba, em virtude do cancelamento do nº do 22.222,00, firmado com o Procurador Municipal da INEP RJ, Estado da Paraíba, por força do Decreto de Cancelamento de 3/2/60, e de conformidade com o nº do Devolução do Banco do Brasil nº 105 048, de 27/2/60.

Nota: A devolução da importânia praticada pelo INEP foi solicitada pelo nº CR. 33/5, de 1/1/60. -

Visto:

Encarregado do empenho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
CAIXA POSTAL 1669 - ENDERÉÇO TELEGRÁFICO EDINEP  
RIO DE JANEIRO - GB.



TERMÔ DE CANCELAMENTO DO ACORDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1961, ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRA-  
VÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PE-  
DAGÓGICOS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESPERANÇA, NO ESTADO DA PARAÍBA (AUXÍLIO  
CR\$ 800 000,00 - V/60.4.2).

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, considerando que, decorridos dois anos, foi apenas iniciada a construção da Escola Primária de 2 salas, em Vila Montada, no município de Esperança, no Estado da Paraíba, objeto do Acordo firmado em 21 de novembro de 1961, entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação e Cultura, através do mesmo Instituto e que, de conformidade com o artigo 3º do decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963, do Exmo. Sr. Presidente da República, extinguindo a Campanha de Construções e Equipamentos Escolares, até 31 de dezembro do corrente ano deverá a citada Campanha apresentar a sua prestação de contas final, resolve cancelar o convencionado, desvinculando do Acordo em questão o auxílio financeiro nele previsto, de Cr\$ 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros), que reverterá à conta "Saldos para novas programações" do Instituto.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1963

  
Diretor

Og. 35/5

14 de janeiro de 1962

- Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
- Senhor Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil S.A. - Rio
- Cancelamento de conta

Senhor Gerente:

Pelo nosso ofício nº 1305/54, de 12/11/62, dirigido a essa Agência, solicitou este Instituto abertura de uma conta com a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) sob o título "Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - Convênio de 21 de novembro de 1961, com a Prefeitura Municipal de ESPERANÇA, Estado da Paraíba, para construção de duas salas de aula na Vila de Montaria, distrito de Novo Areal".

2. Essa conta seria movimentada mediante ofícios nossos à Agência de Campina Grande para pagamentos à Prefeitura Municipal de Esperança.

3. Tendo em vista, no entanto, a rescisão do convênio citado, solicito vossas providências no sentido do cancelamento da conta e da transferência do total da mesma para crédito de nossa conta naquela ocasião debitada - "Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - Governo Federal - Outras Contas - 29.363.600".

Atenciosamente,

Hildórgio Pinto de Oliveira  
Respondendo pela Diretoria do INEP

Francisco Belmonte Mentojos  
Supervisor

V.3.1.07.1/1-1960

VERBA 135.60.4/1=EP/1960

<u>INEP</u>	GLOBAL	227.000.000,00
	Saldo p/61	124.996.000,00
	Saldo anterior	108.885.500,00
	Despesa	6.469.500,00
	Saldo novo	102.416.000,00
	N.º	6

## NOTA DE EMPENHO

29/1/61

RIO, 9 de fevereiro de 1962

Extraído à vista. Acordo de 21.11.1961-Governo do  
Estado do Piauí

PIAUI

Estado

Para a construção de duas Escolas Primárias de quatro (4) salas de aula cada uma (Proj. INEP/78-510m<sup>2</sup>) a serem localizadas nas cidades de Picos e Jerumenha, R\$ 5.000.000,00 e o auxílio de Cr\$ 1.469.500,00 para o respectivo equipamento.

Os pagamentos serão feitos em conta bloqueada pelo INEP., conforme cláusulas aditivas anexas ao acordo supracitado.

Visto

Armenio Fonseca  
Contabilidade

Chefe da Secretaria



109.

**TERMO DE ACORDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E  
O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Aos ~~treze~~ dias do mês de ~~Maio~~ de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/3/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/12/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**1ª Cláusula** - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 00.04.02, Verba 3.1.07/1 - (V/60.4.1), do exercício financeiro de 1960, concedera ao Governo do Estado do Piauí o auxílio de Cr\$ 5 000 000,00 (CINCO MILHES DE CRÊDITOS) para a construção de duas Escolas Primárias de quatro salas de aula cada uma (Projeto INEP/78, 610m<sup>2</sup>) a serem localizadas nas cidades de Picos e Jerumenha, e o auxílio de Cr\$ 1 400 000,00 para o respectivo equipamento. Os pagamentos serão feitos conforme cláusulas adicionais anexas ao presente termo.

**2ª Cláusula** - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por editorial e pela imprensa local escrita e falada.

**3ª Cláusula** - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

**4ª Cláusula** - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idóneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

**5ª Cláusula** - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.



**6a Cláusula** - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

**7a Cláusula** - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

**8a Cláusula** - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idoneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

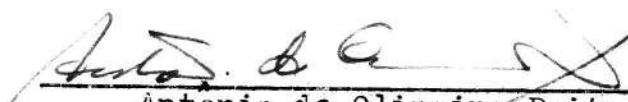
**9a Cláusula** - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

**10a Cláusula** - O prédio que deverá ser construído com estabilidade e garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

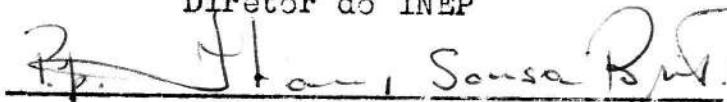
**11a Cláusula** - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

**12a Cláusula** - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

em 21 de Novembro de 1961.

  
Antonio de Oliveira Brito  
Ministro da Educação e Cultura

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

  
Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Governador do Estado



CLÁUSULAS ADITIVAS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO  
PRESENTE ACÓRDÃO

1a Cláusula Aditiva.

A cláusula quarta do presente termo de Acordo deverá ter a seguinte redação:

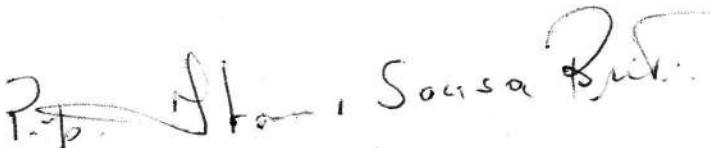
1a Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIARIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizara o pagamento em quatro parcelas, mediante comprovantes foto gráficos e no prazo de doze meses, sendo a primeira, quando concluídas os alicerces e após o cumprimento do dispêndio na cláusula terceira; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de águas e de luz; a última após a conclusão dos prédios, confirmada por pessoas idôneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

2a Cláusula Aditiva.

O pagamento referente ao equipamento será feito após a remessa ao INEP das informações sobre o processo relativo à aquisição do mobiliário e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

\* \* \*

  
Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do INEP

  
Francisco das Chagas Caldas Rodrigues

Governador do Estado

V.3.1.07.1/1-1958.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 29/12/62

V.135.81-6P/1958.

Verba	Det:	229.580.000,00
Saldo p/62 :	17.590.065,00	
Saldo anterior	17.590.065,00	
Valor desta ret.	250.000,00	✓
Saldo novo	17.840.065,00	
Nº 1		

Motivo da retificação

Piauí

Valor devolvido ao Saldo Livre da verba em virtude  
de CANCELAMENTO do Acordo de 19/7/60, firmado com a Prefeitura Mu-  
nicipal de CARACOL, Estado do Piauí, por força do Termo de Resci-  
ção do mesmo, datado de 20/11/61.

108-R

Encarregado do Empenho

Visto:

Gschwartz

TERMO DE RESSCISÃO DO ACORDO ESPECIAL FIR  
MADO EM 19/7/60 COM A PREFEITURA MUNICI  
PAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, DOS TER  
MINOS DAS CLÁUSULAS QUARTA, SEXTA E DÉCIMA  
SEGUNDA DO REFERIDO ACORDO.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagó  
gicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em  
vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acordo cele  
brado em 19 de Julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a  
Prefeitura Municipal de Caracol, Estado do Piauí, resolve decla  
rar rescindido o referido Acordo, que programava a construção de  
uma escola primária de uma sala de aula, a ser construída no pra  
zo de doze (12) meses, prazo este que foi ultrapassado, sem que  
foram tomadas as providências para a construção da mesma, nos ter  
minos das Cláusulas Quarta, Sexta e Décima Segunda do referido A  
cordo.

Na consequência, a importância de Cr\$ 200 000,00 (du  
zentos e cinquenta mil cruzeiros) empenhada como auxílio federal  
pelo Acordo ora em reescisão, revertendo à conta "Baldos Livres"  
dos recursos de 1958 da respectiva dotação, (V. fol. 07/1.1 - 195  
8).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1961

*Anísio Pinho Teixeira*  
Anísio Pinho Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.4/1=EP/1960

INEP

(107)

GLOBAL:

227.000.000,00

Saldo p/62:

124.996.000,00

Saldo anterior .....

105.727.232,00

Despesa.....

3.859.000,00

Saldo novo .....

101.868.232,00

N.º 7

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 21 de agosto de 1962.

Extraído à vista do Acordo de 23/10/61.- Governo  
do Estado do Pará.-

PARÁ

Estado

Para construção e equipamento de duas (2)  
Escolas Primárias a serem construídas em Belém, no bairro de Ter-  
ra Firme, " Grupo Escolar Mateus do Carmo" e em Castanhal, na se-  
de.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.1/2 - 1960.

VERBA 135.60.4/2-EP/1960.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 21 de agosto de 1962.

GLOBAL:	200.000.000,00
Saldo p/62:	63.808.070,00
Saldo anterior .....	28.331.870,00
Despesa.....	46.800.000,00
Saldo novo .....	21.531.870,00
N.º 16	

Extraído à vista do Acôrdo de 23/10/61-Govêrno  
do Estado do Pará -

**PARA**

Estado

Para construção e equipamento de duas (2) Escolas Primárias a serem construídas em Belém, no bairro de Terra Firme, " Grupo Escolar Mateus do Carmo" e em Castanhal, na sède.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



TERMO DE ACORDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E

Aos 23 dias do mês de outubro de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, o Diretor do INEP e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-leis números 6785, de 11/8/44, 8349, de 11/12/45, 9486, de 18/7/46, e Decretos números 24191, de 11/1/47 e 37082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.B7/1 (V/60.4.1 e V/60.4.2) de exercício financeiro de 1960, concedera ao Governo do Pará o auxílio de Cr\$ 10 659 000,00 (DEZ MILHÕES SEISCENTOS E CINCOENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para construção e equipamento de duas Escolas Primárias a serem construídas em Belém no Bairro de Terra Firme, "Grupel Escolar Mateus de Carmo" (Proj. INEP/82 - 6 salas) e em Castanhal, na Cidade (Proj. INEP/78 - 4 salas)

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Adordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por editorial e pela imprensa local escrita e falada.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam aprovadas pelo INEP as plantas e escrituras dos terrenos, bem como os projetos escolhidos e os orçamentos previstos.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor do BENEFICIÁRIO, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizara o pagamento após a conclusão de cada prédio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do depósito. A conclusão de cada Escola deverá ser confirmada por pessoas idóneas da localidade no "Termo de Recebimento de Prédio" e no "Balancete" das despesas de cada obra (modelos anexos) e documentada com fotografias (externas e internas).

5ª Cláusula - Se as Escolas não forem construídas dentro do prazo estabelecido, o auxílio será cancelado e a importância recolhida ao INEP, onde ficará à disposição de outros municípios carentes de Escolas, do mesmo Estado.

2/2  
Alcides

6a Cláusula - Uma vez aprovados pelo INEP os terrenos e os projetos das obras, qualquer alteração julgada necessária só poderá ser feita mediante sua prévia autorização, em face de justificativa apresentada. Durante a construção deverá ser afixada nas obras uma placa com os seguintes dizeres: ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP-MEC.

7a Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

8a Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idoneas da localidade que tenham possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para pronunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

9a Cláusula - Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados.

10a Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade e garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higienicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete provisoriamente sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

11a Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.

12a Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, sendo o auxílio transferido para outros municípios, mediante novo Acordo.

*Brasília em 23 de outubro de 1961*

*Antônio de Oliveira Brito*  
\_\_\_\_\_  
Antônio de Oliveira Brito  
Ministro da Educação e Cultura

*Anísio Spinola Teixeira*  
\_\_\_\_\_  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP  
*Antônio Gomes Moreira Júnior*  
\_\_\_\_\_  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Educação

V.3.1.07.1/1-1961

VERBA 135.61.4/1-EP/1961

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 9 de julho de 1962

GLOBAL: 433.000.000,00  
(Disp): 216.500.000,00

Saldo anterior ..... 327.162.500,00

Despesa ..... 17.200.000,00 ✓

Saldo novo ..... 309.962.500,00

N.º 14

~~Extraído à vista do Termo de Acordo de 3/10/1961-~~  
~~firmado com o Gov. do Estado~~

ALAGOAS  
Estado

~~Para construção e equipamento de 5(cinco) Escolas Primárias, com um total de 22(vinte e duas) salas de aula a serem localizadas em Delmiro Gouveia, Igreja Nova, Jacuípe, Penedo e Taipu, sendo que 10% de auxílio se destinam a aquisição do mobiliário respectivo.~~

*Durkheim* *Hg. 1961* *Franco*  
Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

(10<sup>b</sup>)

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS (BENEFICIÁRIO).**

Aos Três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6785, de 11/8/44; 8349, de 11/12/45; 9486, de 18/7/46; e Decretos números 24.191, de 11/12/47 e 37.082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira.

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, Unidade 09.01.02, Verba 3.1.07, 1/1, de exercício financeiro de 1961 (V/61.4), concede ao Governo do Estado de Alagoas o auxílio de Cr\$ 17 200 000,00 (dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) para construção e equipamento de 5 (cinco) Escolas Primárias, com um total de 22 (vinte e duas) salas de aula a serem localizadas em Delmiro Gouveia, Igreja Nova, Jaéuipé, Penedo e Traipu, sendo que 10% do auxílio se destinam à aquisição do mobiliário respectivo.

Cláusula Segunda.

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

Cláusula Terceira.

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do pre-



gente término e quando concluídos os alicerces, a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última, após a conclusão comprovada do prédio. O pagamento de mobiliário será feito após a remessa ao INEP da proposta da firma fornecedora acompanhada dos clichês ou fotografias das peças adquiridas.

#### Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização de terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para complementar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia de Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a verificá-las a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUIDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MSC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas, obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus à nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entregará a seu representante, especialmente enviado para isso, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que fiscalizem o prédio por vários ângulos externos e internamente.

#### Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

#### Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só podem ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

3/3

Alfeult

Cláusula Sétima.

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava.

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona.

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima.

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra finalidade que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

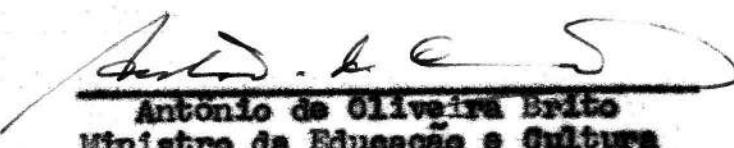
Cláusula Décima Próxima.

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas a ele referentes.

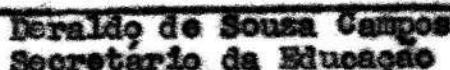
Cláusula Décima Segunda.

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 9 de outubro de 1961

  
Antônio de Oliveira Braga  
Ministro da Educação e Cultura

  
Geraldo de Sousa Campos

  
Secretário da Educação

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

V.155.60.k/2

INEP

VERBA 3.1.07.1/2-1960.

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 29/12/61.

GLOBAL: 200.000.000,00  
Saldo p/61: 98.634.400,00

Saldo anterior..... 63.908.070,00  
Despesa..... 100.000,00 ✓  
Saldo novo..... 63.808.070,00  
N.º 35

Extraído à vista..... Termo de Aditamento da 14/8/61 -  
Eliseu Martins-INEP/Gurguéia-(Ac.30/3/60).-

PIAUÍ

Estado

Para dar cobertura ao Acordo do 30/3/60, firmado com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INEP), núcleo de Gurguéia, através da verba 155.91, a princípio, mas cujo saldo ainda não repetido, para possibilitar a conclusão das obras, ficará a cargo desta verba.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

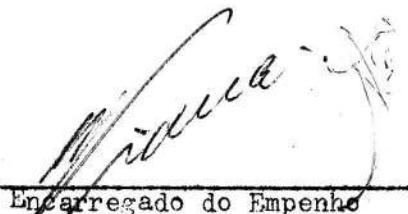
INEP 1.633.671.959 EMPENHO V.91  
Autorização nº de  
Ri., 29/12/61.

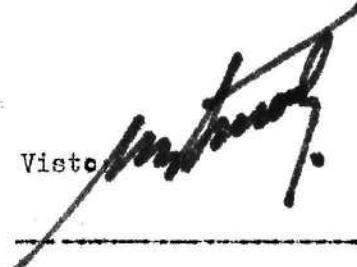
Verba	GLOBAL	Dot.	60.000.000,00
<b>Saldo p/ret.</b>			<b>37.670.000,00</b>
Saldo anterior			<b>38.935.440,00</b>
Valor desta ret.			<b>100.000,00</b>
Saldo novo			
Nº 3			<b>39.035.440,00</b>

Motivo da retificação

PIAUÍ

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do CANCELAMENTO do saldo do Acôrdo de 30/3/60, firmado com o INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO (INIC), por força do Termo de Aditamento ao mesmo, datado de 14/8/61.

  
Encarregado do Empenho

  
Visto

TÉRMO DE ADITAMENTO AO PÔ ACORDO ESPE-  
CIAL FIRMADO EM 30/3/60 ENTRE O MINI-  
STÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE RE-  
TÓRIO PARA ACÓRDOS (INRA) E O INSTITU-  
TO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO  
(INIC), MIGRANTE, NUCLEO COLONIAL  
DE GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Tendo em vista o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), já estar com a construção da escola de três salas de aula, situada no Núcleo Colonial de Gurugueia, Município de Belo Horizonte, Estado do Piauí, em fase de parcerias cujo prédio foi programado mediante o auxílio de R\$ 200 000, (duzentos mil cruzeiros), pelo Acordo Especial firmado em 30/3/60, à conta dos recursos financeiros de 1959-7/1.6.13.6 (V/135.91), ainda não recebidos do Tesouro Nacional, fica estabelecido pelo presente Término de Aditamento que:

- a) o saldo do auxílio a ser restituído, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) seja empenhado à conta dos recursos do Fundo Na-  
cional de Ensino Prima Rio, exercício fi-  
nal de 1960, verba 60.4/2;
- b) seja cancelado o valor equivalente, anterior-  
mente empenhado à conta da verba do exercício  
financeiro de 1959, (V/135.91).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1961.

*M.7*  
Anísio Spínola Reis eira  
Diretor do INRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PIAUÍ - Empenho de verba 1959 (V/91) x  
1960 (V/60.b/2).

Senhor Diretor:

Em 30/3/60 foi firmado um Acordo com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), Município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, para construção de uma escola primária de três salas de aula, mediante o auxílio de R\$ ..... 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) recursos de 1959 (V/91) cujos saldos o INEP não recebeu do Tesouro. A escola programada já se encontra em fase de paredes.

Foram remetidos em 5/10/60, pela Ofmº 88, R\$ ... 100 000,00 (cem mil cruzeiros), pela verba 91.

Agora, a fim de que possa dar prosseguimento ao Acordo e possibilitar o pagamento do saldo do auxílio, propõe-se feito o empenho do saldo do referido convênio, R\$... 100 000,00 (cem mil cruzeiros) à conta dos recursos de 1960 (V/60.b/2) cujo saldo existente é de R\$ 1 523 000,00.

À consideração superior.

INEP-CCNE, em 11 de agosto de 1961

(ok) Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da C.C.N.E.

Autorizo.

Em 14 de agosto de 1961.

(ok) Anísio S. Teixeira  
Diretor do INEP

V.74

v.3.1.07.1/1-1957.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de  
Rio, 30/1/62.

Verba GLOBAL:	14.0.000.000,00
Saldo p/62:	3.800.523,50
Saldo anterior	3.800.523,50
Valor desta ret.	125.000,00
Saldo novo	4.005.523,50
Nº	

Motivo da retificação

PARAÍBA

Valor que é devolvido ao saldo livre da verba em virtude do cancelamento do Acordo (parcialmente) de 8/10/57, firmado com o Governo do Estado da Paraíba, por força do Termo Aditivo de 13/7/61.

103-f.

MOBAR

Encarregado de Empenho

Visto:



103-R

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 8/10/57 COM O GOVERNO DO  
ESTADO DA PARAÍBA (V/74).**

Tendo em vista ter sido o Acordo Especial firmado com o Governo do Estado da Paraíba, em 8/10/57, cumprido integralmente com uma economia de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), deverá o saldo referido reverter aos "Saldos Livres" da respectiva conta (V/74).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1961

*Anísio Spinola Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

V.3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.1/2-EP/1960.

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 13 de Dezembro de 1961.

Dot: 200.000.000,00  
GLOBAL: a/61 98.631.400,00

Saldo anterior..... 63.908.070,00  
Despesa..... 500.000,00 ✓  
Saldo novo..... 63.408.070,00

N.º 33

Extraído à vista..... do Acordo de 28/11/61-Prof. Mun-  
TERESINA.-

PIAUÍ

Estado.

Para a aquisição de mobiliário escolar destinado a cinco (5) salas de aula, devendo cada sala ser equipada, no mínimo, com o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade:

- a) 20 carteiras duplas, ou 40 maionhas individuais;
- b) 1 mesa para professor;
- c) 1 armário para guarda de material;
- d) 1 cadeira simples para o professor;
- e) 1 cesta para papéis usados.

Visto

*Machado*  
Chefe da Secretaria

Contabilidade

1/2

Alphelio

102

**TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC);  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

As Vinte e um dias de mês de Janeiro do  
ano de mil novecentos e sessenta, e um, no Gabinete do Ministro de  
Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de  
Oliveira Brito, e o representante, devidamente credenciado, da Prefeitura  
Municipal de Teresina, Estado do Piauí, tendo em vista o  
plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do  
País foi firmado o presente Termo de Acordo Especial nos Termos dos  
Decreto-Legis nº 335, de 11/3/44; nº 340, de 11/12/45; e nº  
de 18/7/46; e Decretos nºs 24.191, de 11/12/47 e 37.082, de  
24/3/58, os quais se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O MEC, à conta dos recursos orçamentários próprios do  
exercício de 1960, Verba 3.1.07.1/2 (V/00.4/2), concederá a Prefeitura  
Municipal de Teresina, Estado do Piauí, o auxílio total de  
Cr\$ 600.000,00 (Quinhentos mil cruzados), para aquisição de mobiliário  
escolar destinado a cinco salas de aula.

**Cláusula Segunda**

Cada sala de aula deverá ser equipada, no mínimo, com  
o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade:

- a) 20 carteiras duplas, ou 40 mesinhas individuais;
- b) 1 mesa para professor;
- c) 1 armário para guarda de material;
- d) 1 cadeira simples para o professor;
- e) 1 cesta para papéis usados.

**Cláusula Terceira**

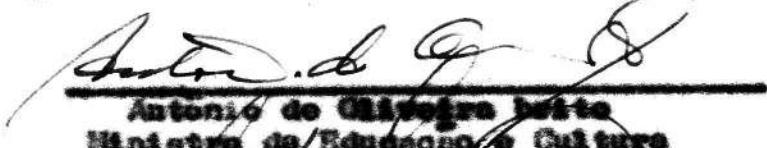
O auxílio será enviado após a encerrada ao Instituto  
Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo  
restitutivo e aquisição do mobiliário e da cópia da proposta de firma  
fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias  
ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

212  
Schultz

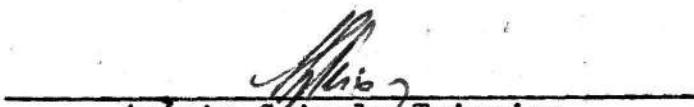
Cláusula Quarta

A Prefeitura remeterá ao INEP após a aplicação do auxílio, a data em que foi equipada a escola, bem como o recibo de que teção da firma fornecedora.

Brasília, 21 de Novembro de 1961.

  
Antônio de Oliveira Dutra  
Ministro da Educação e Cultura

  
Petrólio Portela Nunes  
Prefeito Municipal

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

## VERBA

**INEP****NOTA DE EMPENHO**101  
RIO, 13 de dezembro de 1961.

<b>Dots:</b>	<b>60.000.000,00</b>
<b>GLOBAL: s/61:</b>	<b>12.640.000,00</b>
<i>Saldo anterior</i>	<b>12.219.116,00</b>
<i>Despesa</i>	<b>350.200,00</b>
<i>Saldo novo</i>	<b>11.868.916,00</b>
<i>N.º</i>	<b>35</b>

Extraído à vista do Acordo de 26/9/61 - Prof. Mun. ..... ALAGOAS .....  
de BATALHA. ..... Estado

Para a aquisição de mobiliário escolar destinado a  
cinco (5) salas de aula do prédio construído pelo INEP no Município de BATALHA. -

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

1/2

L.Gebelot

101

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE BATALHA (SENHORÍCIO),  
ESTADO DE ALAGOAS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil  
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira  
Paixão Brito, e o representante, devidamente credenciado, da PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o  
plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do  
País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos termos  
da Lei nº 59, de 11/8/47 e do Decreto nº 25.667, de 15/10/  
48, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários próprios  
do exercício de 1960, Verba 3.2.04.6 (W60.1) concederá à Prefeitura  
mencionada o auxílio total de Cr\$ 350.200,00 (trezentos e  
cinco mil e duzentos cruzeiros) para aquisição de mobiliário  
escolar destinado a 5 (cinco) salas de aula do prédio construído  
pelo INEP no referido Município.

#### Cláusula Segunda

Cada sala de aula deverá ser equipada no mínimo com  
o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qual-  
idade:

2/2

*Alchuldy*

- a) 20 carteiras duplas;
- b) 1 mesa para professor;
- c) 1 armário para guarda de material;
- d) 1 cadeira simples para o professor;
- e) 1 cesta para papéis usados.

Cláusula Terceira

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição do mobiliário e da cópia da proposta da firma fornecedora, no qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Quarta

A Prefeitura remeterá ao INEP após a aplicação do auxílio, a data em que foi equipada a escola, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Brasília, 26 de Setembro de 1961

*Souto. de Brito*  
Antônio de Oliveira Brito

Ministro da Educação e Cultura

*Souto. de Brito*  
p.p. Antônio Souto Brito  
Prefeito Municipal

*Anísio Spinola Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

v.3.2.04/6-1960.

VERBA 135.60.1-EPR/1960.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 13 de dezembro de 1961.

Dot: 60.000.000,00  
GLOBAL: a/61: 12.610.000,00

Saldo anterior.....	12.306.666,00
Despesa.....	87.550,00 ✓
Saldo novo.....	12.219.116,00
N.º	11

*100*  
Extrado à vista do Acordo de 26/9/61 - Pref. Mun.  
de PENEDE.

ALAGOAS  
Estado

para a aquisição de mobiliário escolar destinado a  
uma (1) sala de aula de pré-dic construído pelo INEP em Ponta Mofina,  
Município de Penedo.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



100

1/2  
FONDO DE ACORDO ESPECIAL CONFERIDO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),  
PRA INTERVENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS PEDIAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE PEÑEDO (PENEDO), MU-  
NICO DE ALAGOAS.

nos vinte e seis dias do mês de setembro de mil  
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira  
Brito, e o representante, devidamente credenciado, da PREFEI-  
TURA MUNICIPAL DE PENEDO, MUNICO DE ALAGOAS, tendo em vista o pla-  
no federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do  
País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos termos da Lei nº 59, de 11/8/47 e do Decreto nº 25 667, de 15/10/  
48, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários próprios  
do exercício de 1966, Verba 3.2.01.6 (3'60.1), concederá à Pre-  
feitura mencionada, o auxílio total de Cr\$ 87 550,00 (oitenta e  
sete mil, quinhentos e cinquenta cruzados) para aquisição de ma-  
nufato escolar destinado a 1 (uma) sala de aula do prédio con-  
struído pelo INEP em Ponta Negra, no Município de Penedo.

#### Cláusula Segunda

A sala de aula deverá ser equipada, no mínimo com  
o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qua-  
lidade:



- a) 20 carteiras duplas;
- b) 1 mesa para professor;
- c) 1 armário para guarda de material;
- d) 1 cadeira simples para o professor;
- e) 1 cesta para papéis usados.

Cláusula Fornecida

O auxílio será enviado após a renessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição do mobiliário e da cópia da proposta da firma fornecedora na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Omissa

A Prefeitura remeterá ao INEP após a aplicação do auxílio, a data em que foi equipada a escola, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Brasília, 26, de setembro de 1961

Antônio de Oliveira Brito  
Ministro da Educação e Cultura

Segundo Andrade  
p.p. Raimundo Marinho  
Prefeito Municipal

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

V.135.71-EP/1957.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de  
Rio, 29/12/61.

Verba GLOBAL	
Saído para 61:	R. 585.523,30
Saldo anterior	3.630.523,30
Valor desta ret.	250.000,00 ✓
Saldo novo	3.880.523,30
Nº 5	

Motivo da retificação:

BAHIA.

Devolução ao saldo livre, do valor de Acordo  
de 9/11/56, firmado com a Prefeitura Municipal de ITABUNA, Estado da  
Bahia, em virtude de CANCELAMENTO do mesmo, por força do Termo de Adi-  
tamento datado de 20/11/61.-

Encarregado do Empenho

Visto:



TERMO DE ADITAMENTO AO DOS ACÓRDOS ESPECIAIS FIRMADOS EM 28/7/55 E 9/11/56, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ITAPETINGA E ITABUNA, ESTADO DA BAHIA.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista não terem sido iniciadas, até a data presente, as obras referentes aos Acórdos abaixo mencionados, resolve:

- a) cancelar os Acórdos de 28/7/55 com a Prefeitura Municipal de Itapetinga, auxílio de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), (V/54), para construção de um Grupo Escolar na cidade e o de 9/11/56 com a Prefeitura Municipal de Itabuna, auxílio de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), (V/64 e V/74), para construção de um Grupo Escolar na cidade;
- b) revertendo as respectivas importâncias à conta "Saldos Livres" do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1961

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

BAHIA-Cancelamento dos Empenhos  
de Nós. 20 e 15, de 31/3/60 -  
(V/64 e V/74) - Valores totais: Cr\$  
1 000 000,00, em favor da Biblioteca  
"Monteiro Lobato".

Senhor Diretor:

Em face do despacho de Vossa Senhoria ao ex-  
pediente da C.C.E.E. de 26/10/61, vimos solicitar seja au-  
torizado à Contabilidade o cancelamento dos Empenhos nºs.  
20 e 15 nos valores respectivos de Cr\$ 631 095,00 (V/74 )  
e Cr\$ 368 905,00 (V/64) de 31/3/60, em favor da Bibliote-  
ca "Monteiro Lobato", revertendo as referidas importâncias  
à conta "Saldos Livres" do Estado da Bahia.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 20 de novembro/1961

Zenaide Cardoso Schultz

Chefe da C.C.E.E.

Autorizo.

Em 20 de novembro de 1961

244) Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

BA/119  
VA/cm/20-11-61

CÓPIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

BAHIA - Empenho de Saldos

Senhor Diretor:

1. Com a Prefeitura de Itapetinga, em 28/7/55, foi lavra do acôrdo para construção de um grupo escolar, na Cidade, auxílio de Cr\$ 500 000,00 tendo sido rescindido por dificuldades da Prefeitura na execução do mesmo.

2. Em 9/11/56 foi assinado um acôrdo com a Prefeitura de Itabuna, auxílio de Cr\$ 500 000,00 para construção de um grupo escolar na cidade.

Entretanto o auxílio do referido acôrdo não foi remetido dado ao não cumprimento das cláusulas do convênio.

3. Para as obras da Biblioteca Monteiro Lobato foi reservado, em 1960, o auxílio de Cr\$ 1 000 000,00 que não chegou a ser remetido. A obra já foi concluída pela CEREB à conta de outras parcelas remetidas.

Estes saldos livres totalizam Cr\$ 2 000 000,00, os quais sugerimos sejam empenhados, em favor da CEREB, para dar prosseguimento ao seu plano de obras.

Cumpre-nos informar, também, que as cidades de Itabuna e Itapetinga figuram na relação recentemente enviada pela CEREB correspondente ao plano de obras para 1961.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 22 de setembro de 1961

Ass.) Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da C.C.E.E.

DESPACHO:

Conservem-se êsses saldos para necessidades de emergência ou excepcionais.

Em 26/9/61

Ass.) Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

2a via

"CÓPIA AUTENTICADA

R E C I B O

BANCO DO BRASIL S.A.

ORDEM DE PAGAMENTO SÔBRE

EMITIDA PELO BANCO DO BRASIL S.A.

DATA:

Favorecido	VIA
Endereço	Nº OT
Remetente	IMPORTÂNCIA
Importância	(5)
Comis., teleg. e selos	

Recebemos do remetente o valor da  
ordem de pagamento acima e respec-  
tivas despesas.

Total (5)

O selo, inclusive a  
taxa de Educação e  
Saúde, foi pago por  
verba Bancária."

BANCO DO BRASIL S.A.

ESTÁ CONFORME

Padro ultimado duas regras no Lino de  
Aceitas situadas:

Sôlo o n° 98-T

Sôlo o n° 135-T

do periodo de  
1961 - (2/11/61).

Conclusões:

Como as provisões solicitadas já  
foram tiradas, admitemos a existência de  
outras cópias tiradas à Cetahibidade,  
pelos mesmos se trilha processado o esquilo  
impulsionando.

AS.

TÉRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
FIRMADO EM 17/6/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-  
COS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGI-

PE.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista possibilitar o prosseguimento das obras das escolas primárias programadas pelo Acordo Especial de 17/6/60, mediante o auxílio de Cr\$ 10 215 000,00 (dez milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros de 1960 (V/60.4/1) e não haver no INEP disponibilidades na referida verba para pagamento do saldo do auxílio no valor de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), por não ter recebido do Inep os respectivos saldos, fica estabelecido pelo presente Término de Aditamento que:

- a) o saldo do auxílio previsto no Acordo de 17/6/60, a remeter, no valor de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), seja desembolsado à conta da verba 3.1.07 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961;
- b) seja cancelado o valor equivalente, anteriormente empenhado à conta da Verba 60.4/1 de 1960.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1961

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

TÍTULO DE ADITAMENTO AO DO ACORDO ESPECIAL  
FECHADO EM 17/6/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-  
COS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE SÉRGIO  
PE. \*

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista possibilitar o prosseguimento das obras das escolas primárias programadas pelo Acordo Especial de 17/6/60, mediante o auxílio de Cr\$ 10 215 000,00 (dez milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros de 1960 (V/60.4/1) e não haver no INEP disponibilidades na referida verba para pagamento do saldo do auxílio no valor de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), por não ter recebido do MEC os respectivos saldos, fica estabelecido pelo presente Título de Aditamento que:

- a) o saldo do auxílio previsto no Acordo de 17/6/60, a remeter, no valor de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), seja desembolsado à conta da verba 3.1.07 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961;
- b) seja cancelado o valor equivalente, anteriormente desembolsado à conta da Verba 60.4/1 de 1960.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1961

  
Anísio Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



SERGIPE-Empenho de verba 1960  
(V/60.4/1) X 1961 (V/61.4).

Senhor Diretor:

Entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Sergipe, em 17/6/60, foi firmado um acordo especial no valor total de Cr\$ 10 215 000,00, por conta da verba 60.4/1, para construção de 5 escolas primárias, sendo duas em Aracaju, uma em Nossa Senhora da Glória, outra em Pacatuba e em Tomar do Geru.

Por ofício 1 034 de 17/8/61, o INEP informou ao Governador daquele Estado, Sr. Luiz Garcia, que apenas 50% daquela dotação foram postos à disposição deste Instituto, pelo Tesoureiro, assim, sugeríam-se fosse suprida o deficit de Cr\$ 5 107 500,00, do acordo citado, com os recursos de 1961 (V/61.4), cuja dotação total, para acordos com o Estado e Municípios é de Cr\$ 21 500 000,00.

Em resposta o Sr. Antonio Garcia, Secretário da Educação e Cultura de Sergipe, remeteu-nos o telegrama 642 de 13/10/61, nos seguintes termos: "RESPOSTA OF. 1 034 DE 17 AGOSTO ACEITANDO SUGESTÃO COBERTURA DIFERENÇA VERBA PELA DOTAÇÃO CORRENTE ANO ET APRESENTANDO PEDIDO REFORÇO ET VERBA GLOBAL REFORMA ESCOLAS RURAIS SEGUIU DESDE 21 SETEM - BRO REGISTRO 59 894 PT SDS."

Os 50% que estavam em disponibilidade foram remetidos em duas parcelas iguais respectivamente em 14/11/60 e 5/10/61.

Agora, a fim de que possa dar prosseguimento ao Acordo e possibilitar o pagamento do saldo do auxílio, pmos seja feito o empenho de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco mil - lhões, cente e este mil e quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos de 1961 (V/61.4) cancelando-se idêntico valor dos de 1960 (V/60.4/1).

A consideração superior.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 6 de novembro de 1961

*Zenaide Cardoso Schultz*  
Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da C.C.E.E.

De Acordo.

Em 8 de novembro de 1961  
*Anísio Spinola Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



**EXERCÍCIO - Empenho de verba 1960  
(V/60.b/1) X 1961 (V/61.b).**

Senhor Diretor:

Entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Sergipe, em 17/6/60, foi firmado um acordo especial no valor total de Cr\$ 10 215 000,00, por conta da verba 60.b/1, para construção de 5 escolas primárias, sendo duas em Aracaju, uma em Nossa Senhora da Glória, outra em Pacatuba e em Tomar do Geru.

Por ofício 1.054 de 17/8/61, o INEP informou ao Governador daquele Estado, Sr. Luiz Garcia, que apenas 50% daquela dotação foram postos à disposição deste Instituto, pelo Tesoureiro, assim, sugeriamos fosse suprido o deficit de Cr\$ 5 107 500,00, de acordo citado, com os recursos de 1961 (V/61.b), cuja dotação total, para acordos com o Estado e Municípios é de Cr\$ 21 500 000,00.

Na resposta o Sr. Antônio Garcia, Secretário da Educação e Cultura de Sergipe, remeteu-nos o telegrama 6b2 de 13/10/61, nos seguintes termos: "RESPOSTA OF. 1.054 DE 17 AGOSTO AGRITANDO SUGESTÃO COBERTURA DIFERENÇA VERBA DE LA DOTAÇÃO CURRENTE ANO AT APRESENTANDO PEDIDO REFORÇO EM VERBA GLOBAL REFORMA ESCOLAS RURAIS SEGUINTE DESTE 21 SETEMBRO REGISTRO 99 894 PT SDS. "

Os 50% que estavam em disponibilidade foram remetidos em duas parcelas iguais respectivamente em 14/11/60 e 5/10/61.

Agora, a fim de que possa dar prosseguimento ao Acordo e possibilitar o pagamento do saldo do auxílio-pavilhão seja feito o empenho de Cr\$ 5 107 500,00 (cinco milhões, cento e sete mil e quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos de 1961 (V/61.b) cancelando-se idêntico valor dos de 1960 (V/60.b/1).

A consideração superior.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 6 de novembro de 1961

*ZS*  
Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da C.C.E.E.

De Acordo.

Em 8 de novembro de 1961  
*ass)*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

VERBA

135.88.1 + Preq. Esq.-1958

I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 19 de junho de 1958 (primitivo)

<b>Verba Global</b>	<b>20.000.000,00</b>
<i>Saldo anterior.....</i>	<b>18.000.000,00</b>
<i>Despesa.....</i>	<b>18.000.000,00</b>
<i>Saldo novo.....</i>	<b>- 0 -</b>
<i>N.º 2/58</i>	

23 de novembro de 1961

Extraído à vista..... ACORDO INEP-NQ-122/61

R. G. SUL  
Estado

92-T

O saldo atual deste Acordo no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), será utilizado no Término de Acordo supra de 4/7/1961.

CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS NAS CIDADES DE  
LIVRAMENTO, SANTA MARIA, RIO GRANDE E JAGUARIÚNA.

Contabilidade

Visão

Chefe da Secretaria

V.1.6.13.5 e 3.1.07.2/2-1959

VERBA 135.99--n.v/142.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, ..... 14 de março de 1960 (primitivo)

Saldo n/1960 D/RGS	17.525.442,00
Saldo anterior.....	17.525.442,00
Despesa.....	16.423.442,00
Saldo novo.....	1.100.000,00
Nº .....	

25 de novembro de 1961

Extraído à vista..... Estado

Parte do saldo deste Acôrdo no valor de CR\$ 6.064.751,90 (seis milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos), será utilizado no término do Acôrdo INEP-50-122/61.

CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS NAS CIDADES DE LIVRAMENTO, SANTA MARIA, RIO GRANDE E JAUARÁ.

Este empenho vede a nota seguinte.

Uso exclusivo da Contabilidade

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



97 5  
**TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-122/61**

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONS-  
TRUÇÃO DE PAVILHÕES DE ARTES INDUSTRIALIS  
NAS CIDADES DE LIVRAMENTO, SANTAMARIA, RIO  
GRANDE E JAGUARÃO**

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de criar novas condições para a formação dos professores primários e da extensão da escolarida de primária e seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira** - O saldo do Acordo INEP/EC-91/58, de 12.6.58, no valor de Cr\$ 6.000.000,00, referente à Verba 3.1.07-7/1, do exercício financeiro de 1958; e o saldo do Acordo INEP/EC-89/60, de 8.3.60, referente às Verbas 1.6.13/5 e .... 3.1.07-2/2, do exercício financeiro de 1959, no valor de Cr\$.... 11.516.972,90, serão aplicados na construção de pavilhões de Artes Industriais nas cidades de Livramento, Santa Maria, Rio Grande e Jaguarão.

**Cláusula Segunda** - Os pavilhões a que se refere a cláusula anterior obedecerão, os três primeiros, ao Projeto 77, e o último, ao Projeto 72-B, do INEP, devendo as eventuais alterações que vierem a sofrer, ser precedidas de aviso ao INEP e ao Governo do Estado. Serão localizados junto a Grupos Escolares ou em áreas próximas a um ou vários Grupos Escolares, de modo a tornar possível a articulação entre estes e aqueles.

**Cláusula Terceira** - Os cursos de artes industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º ano); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

**Cláusula Quarta** - Os auxílios a que se refere a cláusula primeira, ficarão em depósito no Banco do Brasil, e só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas previstas neste Acordo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução

do numerário já remetido.

Cláusula Quinta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sexta - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela de auxílio federal, deverá o Estado do Rio Grande do Sul, remeter ao INEP as plantas dos terrenos onde serão localizados os pavilhões de oficinas de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério de INEP.

Cláusula Sétima - Mensalmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma de Memorando de Controle anexo ao presente Acordo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Oitava - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Nona - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961

Brígido Timóteo  
BRÍGIDO TIMÓTEO  
Ministro da Educação e Cultura

Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC-122/61

Na importância de CR\$ 11.316.972,90 (onze milhões trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), a que se refere a cláusula primeira deste Acordo, está incluída a de CR\$ 5.252.621,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e um cruzeiros), já enviada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul pelas OT 1312 e OT 1313, de 7 de dezembro de 1960, do Banco do Brasil, que, com a importância de CR\$ 6.064.351,90 (seis milhões sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos), a ser destacada do Acordo INEP/EC - 89/60, de 8 de março de 1960, e o saldo do Acordo INEP/EC - 91/58, de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), totalizará a importância de CR\$ 17.316.972,90 (dezessete milhões trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), prevista para a construção dos pavilhões de artes industriais nas cidades de Livramento, Santa Maria, Rio Grande e Jaguarão.

Em 4 de julho de 1961

  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

V.3.1.07.1/2 - 1960

VERBAL 135.60.1/2=EP/1960

INEP

**NOTA DE EMPENHO**

RIO, 31 de agosto de 1962

GLOBAL: 200.000.000,00  
Saldo p/62 63.808.070,00

Saldo anterior 18.131.870,00

Despesa 147.500,00 ✓

Saldo novo 17.984.370,00

N.º 18

Extraído à vista Término Aditivo ao Acordo de 20/12/960. PARAÍBA  
firmado c/a Prefeitura Muníc. de CAIÇARA, E. PARAÍBA  
Estado

Para a conclusão das obras da Escola Primária de  
uma sala que está sendo construída na localidade de Macacos,  
Distrito de Lagoa de Dentro.

Assinatura Executiva

Contabilidade

Visto  
Assinatura Executiva  
Chefe da Secretaria

V. 60.4.2

J. E. C.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(2)

96/1001

TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 20/12/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS - (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS; NA FORMA ABALHO:

Tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Sr. Antônio Alves de Carvalho, Prefeito Municipal de CAIÇARA, Estado da Paraíba, em ofício nº 22, de 18/8/61, protocolado no INEP sob número 5 320/61, o MEC, por seu titular, Dr. Antônio de Oliveira Brito e a Prefeitura Municipal de CAIÇARA firmam o presente termo aditivo pelo qual fica estabelecida a concessão do auxílio suplementar de Cr\$ ... 147 500,00 (Cento e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para a conclusão das obras da Escola Primária de uma sala que está sendo construída na localidade de Macacos, Distrito de Lages de Dentro, com o auxílio de Cr\$ 250 000,00 (Duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), concedido anteriormente pelo INEP.

O Auxílio suplementar correrá por conta dos recursos orçamentários de gasto financeiro de 1.960, Verba 3.1.07/1.2 ... (V. 60.4.2), nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/3/44, 8 349, de 11/12/45, 9 486 de 14/7/46 e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 21/3/55.

Ficam prevalecendo todas as cláusulas do Acordo Especial firmado em 20/12/60, ora aditado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1961

as/AT.O.B

Antônio de Oliveira Brito  
Ministro da Educação e Cultura

as/AT.T.

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

*Dom Lúcio Pires*  
as/AT.P.  
Antônio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

J.

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

I N E P

Nº 95

GLOBAL: 433.000.000,00  
Diásp: 216.500.000,00

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 11 de maio de 1962.

Saldo anterior..... 395.010.000,00

Despesa..... 13.330.000,00

Saldo novo..... 381.680.000,00

N.º 2

Extraído à vista do Acordo de 16/8/61 - Governo  
do Estado.-

GUANABARA.  
Estado

Para construção ou ampliação de Escolas Primárias,  
tendo em vista as localidades mais carentes do Estado.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

1/2  
Alpharct

*95*

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA.**

Aos *dezesseis* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, e o Governador do ESTADO DA GUANABARA, Dr. Carlos Lacerda, ou seu representante devidamente credenciado, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, na conformidade dos Decretos-Leis números 8 785, de 11/8/44, 8 349, de 11/12/45, 9 486, de 18/7/46 e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Clausula Primeira**

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba... 3.1.07/1.1 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá ao GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA o auxílio de Cr\$ 13 330 000,00 (treze milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), para a construção ou ampliação de Escolas Primárias, tendo em vista atender as localidades mais carentes do Estado.

**Clausula Segunda**

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser divulgados pela imprensa local escrita e falada.

**Clausula Terceira**

O auxílio federal será entregue ao ESTADO, por intermédio da Agência do Banco do Brasil de Rio de Janeiro, mediante apresentação dos projetos, com orçamento e indicação do prazo de execução.

SPS  
Alcides

### Clausula Quarta

Mensalmente o ESTADO informará o INEP sobre o andamento das obras, mediante relatório descritivo ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de balancete das despesas gastos.

### Clausula Quinta

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

### Clausula Sesta

Para o efeito de que dispõe a cláusula anterior, o ESTADO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que vêm a ser executados pelo INEP.

### Clausula Sétima

O ESTADO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e provas da contas a ele referentes enviando ao INEP, após a conclusão de cada obra o Termo de fechamento de mesma acompanhado de fotografias e de um demonstrativo das despesas realizadas com a sua construção.

### Clausula Oitava

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o ESTADO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultaria a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, em dezenas de agosto de 1961

Brigido Tasso

Brigido Tasso  
Ministro da Educação e Cultura

Antônio Gómez

Representante do Governo do Estado do Ceará

1.3.1.07.1/1-2959.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 31/1/62

V. 232.000,00/1959.	Verba GLOBAL:	267.795.900,00
	Saldo p/62:	125.196.902,50
	Saldo anterior	127.810.762,50
	Valor desta ret.	2.799.900,00
	Saldo novo	130.610.662,50
	Nº	

Motivo da retificação

SERGIPE.

94-1  
Valor que é devolvido ao Saldo Livre, em virtude do Cancelamento do Acordo (pelo saldo) de 30/3/60, firmado com o Governo do Estado de Sergipe, por força do Termo de Aditamento ao mesmo, datado de 22/9/61.

94-1

Palmeira

Encarregado de Empenho

Visto:

PA

INEP

Versão: 07/02/2000

3.753.200,00

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio,

31/1/62

Versão: 07/02/2000  
P/SE:

Saldo anterior - 0 -

Valor desta ret.

Saldo novo

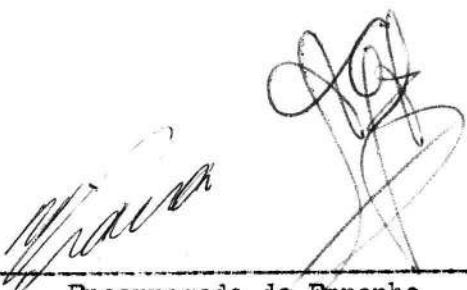
Nº 2.799.900,00

2.799.900,00

Motivo da retificação:

SIRGIPÉ.

Valor que é devolvido ao Saldo Livre, em virtude do Cancelamento do Acordo (pelo saldo) de 30/3/60, firmado com o Governo do Estado de Sergipe, por força do Termo de Aditamento no 10 anno, datado de 22/9/61.

  
Mário  
Encarregado de Empenho

Visto:



*[Handwritten signature]*

**TÉRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
FIRMADO EM 30/3/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-  
COS (INEP) E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGI-  
PE.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista não ter o INEP recebido do Tesouro os saldos da verba ---- 3.1.07.1/1 (FNEP-1959-V/94) e visando possibilitar o prosseguimento das obras das duas escolas programadas pelo Acordo Especial de 30/3/60, mediante o auxílio de Cr\$ 3 733 200,00 (três milhões setecentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros), a conta dos recursos referidos, resolve estabelecer pelo presente Término de Aditamento que:

- a) seja empenhado à conta da verba 3.1.07.1/2(V/60. 4/2) do exercício financeiro de 1960, o saldo do auxílio previsto no acôrdão citado, no valor de Cr. 3 733 200,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros);
- b) seja cancelado o valor equivalente àquele saldo anteriormente empenhado a conta da verba ---- 3.1.07.1/1 (V/94) do exercício financeiro de 1959.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1961

*[Handwritten signature]*  
**Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.**

V.3.1.07.1/2 - 1960.

VERBA 135.60.4/2 = EP/1960.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 23 de abril de 1963.

GLOBAL:	200.000.000,00
Saldo anterior .....	77.913.200,00
Despesa.....	1.500.000,00
Saldo novo .....	76.413.200,00
N.º 20	

Extraído à vista do Termo de Aditamento de 11/8/61  
- Arquidiocese de Teresina. -- (Ac. 22/7/60).--

PIAUÍ.

Estado

Em obediência aos termos do Aditamento supra,  
que cancela o empenho feito na verba 135.94 transferindo para es-  
ta verba a responsabilidade dos encargos assumidos através daque-  
le Acordo de 22/7/60.

1961

Visto

Contabilidade

Chefe da Secretaria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
CAIXA POSTAL 1669-ZC-00-ENDERÉÇO TELEGRÁFICO EDINEP  
RIO DE JANEIRO - GB.

Cópia

TÊRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÔRDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 22/7/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI  
COS (INEP) E A ARQUIDIOCESE DE TERESINA,  
ESTADO DO PIAUÍ.

Tendo em vista a Arquidiocese de Teresina, já es  
tar com a construção de uma das escolas do Acôrdo, em fase de  
paredes, cujas escolas foram programadas mediante o auxílio de  
Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo Acôrdo Espe  
cial firmado em 22/7/60, à conta dos recursos de 1959-Verba..  
3.1.07.1/1 (V/135.94), fica estabelecido pelo presente Térmo  
de Aditamento que, o saldo do auxílio a ser remetido, no valor  
de Cr\$ 1 500 000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) se  
ja empenhado à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino  
Primário, exercício de 1960, verba (60.4/2), ficando cancelado  
o valor equivalente, acima citado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1961

ass.) Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

INEP/GO/mp

PL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Eduardo

Anote, simplesmente na N.E. 46 a  
mudança da aplicação. Fiz um fôgo  
completo de N.E da N.E 46 figurando a  
anotação que deverá ser devolvida  
junto aos documentos.

23/4/61. S. A. D.

aplicada. Na dia 26/4/61.  
que não do seguinte:  
que não do dia 26/4/61.  
as



*92-5*

**TÉRMO DE ADITAMENTO AOS DOS ACORDOS ESPECIAIS FIRMADOS EM 12/8/60 e 9/9/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, PIAUÍ.**

Tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Sr. Petrólio Portela, Prefeito Municipal de Teresina, em ofício de 10/5/61, protocolado neste Instituto sob número 2 432/61, o Diretor do INEP estabelece pelo presente termo de aditamento que:

- a) seja cancelado o auxílio de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que era destinado à construção de uma (1) Escola Primária no povoado de Natal, naquele município, conforme Acordo firmado em 9/9/60 (Verba 3.1.07.1/2-V/60.4.2) e cuja construção ainda não foi iniciada;
- b) seja o referido auxílio aplicado na conclusão do Grupo Escolar "José Alves de Abreu", de cinco salas de aula que está sendo construída no bairro de S. Pedro, em Teresina com o auxílio de Cr\$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) conforme Acordo firmado em 12/8/60 e Aditivo de 29/6/60 (Verba 3.1.07.1/1 - V/60.4.2).

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1961

*27/9/61*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 2432/61

PIAUÍ - Prefeitura de Teresina - Acordo de 9/9/60 - Auxílio Cr\$ 250 000,00 (V/60.4/2), para construção de uma EP/1 sala.

Senhor Diretor

Em 9 de setembro de 1960 foi firmado um Acordo com a Prefeitura Municipal de Teresina, para construção de uma escola primária de uma sala de aula, mediante o auxílio de Cr\$ ... 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser localizada no Povoado Natal, naquele Município, cuja construção ainda não foi iniciada.

O Prefeito de Teresina, Sr. Petronio Portela Nunes, dirigiu ao INEP, um ofício com data de 10/5/61 no qual solicitava o cancelamento da construção dessa escola e a transferência da importância de auxílio previsto, para a escola de cinco salas de aula programada pelo Acordo de 12/8/59 firmado com a mesma Prefeitura, cujo auxílio inicial foi de Cr\$ 1 200 000, (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), com um Aditivo de 29/7/60 no valor de Cr\$ 1 000 000, (hum milhão de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2 200 000, (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), em vista da elevação do custo de material de construção, e por estar a escola em fase de cobertura, tendo sido empregados na obra, até o momento, a importância de Cr\$ ... 1 562 740.

À consideração superior.

INEP - C.C.E.E., em 12 de setembro de 1961

(Ass.) Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCCE

De acordo.  
Em 12 de setembro de 1961

(Ass.) Anísio Teixeira  
Diretor do INEP

PI/71-53  
MH/ma/12/9/61

**TÉRMO DE ADITAMENTO AOS DOS ACORDOS ESPECIAIS FIRMADOS EM 12/8/69 e 8/9/69 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, PIAUÍ.**

Tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Sr. Petrônio Portela, Prefeito Municipal de Teresina, em ofício de 10/5/61, protocolado neste Instituto sob número 2 432/61, o Diretor do INEP estabelece pelo presente termo de aditamento que:

- a) seja cancelado o auxílio de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) que era destinado a construção de uma (1) Escola Primária no povoado de Natal, naquele município, conforme Acordo firmado em 8/9/69 (Verba 3.1.07.1/2-V/69.4.2) e cuja construção ainda não foi iniciada;
- b) seja o referido auxílio aplicado na conclusão do Grupo Escolar "José Alves de Abreu", de cinco salas de aula que está sendo construído, no bairro de S. Pedro, em Teresina com o auxílio de Cr\$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) conforme Acordo firmado em 12/8/69 e Aditivo de 20/6/69 (Verba 3.1.07.1/1 - V/69 e Verba 3.1.07.1/2 - V/69.4.2).

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1961

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

Q1-53 CPI-71  
INEP/OCER/2CS/ea/27-9-61

13-9-61  
Rdo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 2432/61

PIAUÍ - Prefeitura de Teresina - Acordo de 9/9/60 - Auxílio Cr\$ 250 000,00 (V/60.4/2), para construção de uma EP/1 sala.

Senhor Diretor

Em 9 de setembro de 1960 foi firmado um Acordo com a Prefeitura Municipal de Teresina, para construção de uma escola primária de uma sala de aula, mediante o auxílio de Cr\$ ... 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser localizada no Povoado Natal, naquele Município, cuja construção ainda não foi iniciada.

O Prefeito de Teresina, Sr. Petronio Portela Nunes, dirigiu ao INEP, um ofício com data de 10/5/61 no qual solicitava o cancelamento da construção dessa escola e a transferência da importância do auxílio previsto, para a escola de cinco salas de aula programada pelo Acordo de 12/8/59 firmado com a mesma Prefeitura, cujo auxílio inicial foi de Cr\$ 1 200 000, (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), com um Aditivo de 29/7/60 no valor de Cr\$ 1 000 000, (hum milhão de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2 200 000, (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), em vista da elevação do custo do material de construção, e por estar a escola em fase de cobertura, tendo sido empregados na obra, até o momento, a importância de Cr\$ ... 1 562 740.

À consideração superior.

INEP - C.C.E.E., em 12 de setembro de 1961

(Ass) Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCCE

De acordo.  
Em 12 de setembro de 1961

(Ass) Anísio Teixeira  
Diretor do INEP

PI/71-53  
MH/má/12/9/61

V.3.2.04/6-1960.

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 24/10/61.

VERBA 135.60.1-EPR/1960.

Dot: 60.000.000,00  
GLOBAL: s/61: 12.640.000,00

Saldo anterior.....	12.606.666,00
Despesa.....	300.000,00
Saldo novo.....	12.306.666,00

N.º 13

Extraído à vista do Termo de Aditamento de 5/9/61.- R.GDE.DO NORTE.  
Estado  
(Ac.17/9/59)-Pref.PATU.-

Para dar cobertura ao Acordo de 17/9/59 cujo saldo, no valor acima, não mais será remetido pela verba de origem, a verba 91,

O Acordo em questão prevê a construção de 3 EP de uma (1) sala de aula, em LAGES, MORADA NOVA e PASSAGEM.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

DESP - V.1.6.13.6-1959.

RETIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO  
Autorização nº de  
Ric, 24/10/61.

V.94  
Verba GLOBAL: 60.000.000,00

Saldo anterior 41.205.000,00  
Valor desta ret. 300.000,00  
Saldo novo 41.505.000,00 ✓

Notas da Retificação:

R.000.000,00

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do CANCELAMENTO do Acordo de 17/9/59, firmado com a Prefeitura Municipal de PATU, Rio Grande do Norte, para construção de três (3) Escolas Primárias Rurais de uma (1) sala de aula cada, por força do Termo de Aditamento ao mesmo, datado de 5/9/61, que transfere à verba .. 135.60.1 a responsabilidade pelo saldo não recatado por este verba.

Encarregado do Exercício.

Visto.



**TÉRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
FIRMADO EM 17/9/59 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-  
COS (INEP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PA-  
TU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

91  
O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista possibilitar o prosseguimento das obras das escolas primárias programadas pelo Acordo Especial de 17/9/59, mediante o auxílio de Cr\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a conta dos recursos financeiros de 1959 (V/91) e não haver no INEP disponibilidades na referida verba para pagamento de saldo do auxílio no valor de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), por não ter recebido do Tesouro os respectivos saldos, fica estabelecido pelo presente Termo de Aditamento que:

- a) o saldo do auxílio previsto no Acordo de 17/9/59, a remeter, no valor de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) seja empenhado à conta da Verba..., 3.2.04.6 (V/135.60.1) do exercício financeiro de 1960;
- b) seja cancelado o valor equivalente, anteriormente empenhado à conta da Verba 1.6.13.6 (V/135.91) do exercício financeiro de 1959.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1961

*Anísio Spinola Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RIO GRANDE DO NORTE-Empenho de verba  
1959 (V/91) X 1960 (V/60.1).

Senhor Diretor:

Em 17/9/59 foi firmado um Acordo com a Prefeitura Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, para construção de três escolas primárias de uma sala de aula em cada, nas localidades de Lages, Morada Nova e Passagem, mediante o auxílio de Cr\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) recursos de 1959 (V/91), cujos saldos o INEP não recebeu do Tesouro. As escolas programadas já se encontram em fundações.

Recebemos do Prefeito de Patu, Sr. Aderson Dutra de Almeida, um ofício de 25/8/61, pelo qual comunica que as obras estiveram paralizadas devido às chuvas locais, mas compromete-se a concluir as escolas até 31/12/61.

Em 1/2/61 foi feita uma remessa de Cr\$300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) OT/25, pela verba 91.

Agora, a fim de que possa dar prosseguimento ao Acordo e possibilitar o pagamento de saldo do auxílio, propõe-se que seja feito o empenho de saldo de referido convênio, no valor de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), a conta dos recursos de 1960 (V/60.1) cujo saldo existente é de Cr\$.... 1 816 666,00.

À consideração superior.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 2 de setembro de 1961

Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da C.C.E.E.

De Acordo.

Em 4 de setembro de 1961

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

RN/27  
ME/cm/2/9/61

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-SP/1961.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 14 de novembro de 1961.

Extraído à vista... dia Acôrdo de 8/8/61 - Prof. Mum.  
de MOSSORÓ.-

RIO GR. NORTE  
Estado

Para construção de uma (1) Escola Primária de ci-  
te (8) salas de aula, a ser localizada na zona urbana do referido  
Município.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



90

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ (BENEFICIÁRIO), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Venda 3.1.07/1.1 (V/61.4) de exercício financeiro de 1961, concederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o auxílio de Cr\$ 5 500 000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de oito salas de aula, conforme projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Termo, a ser localizada na Zona Urbana do referido Município.

#### Cláusula Segunda

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

#### Cláusula Terceira

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última após a conclusão comprovada do prédio.

*Alchurly*

### Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entrará a seu representante, especialmente enviado para isso, o "Término de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

### Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

### Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

### Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.



### Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

### Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

### Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

### Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes.

### Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 8 de agosto de 1961

Brigitte Tineco  
Ministre da Educação e Cultura

Antônio Rodrigues de Carvalho  
Prefeito Municipal

4.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-1961

INEP

GLOBAL: 433.000.000,00

Saldo anterior..... 352.014.000,00

Despesa..... 27.950.000,00

Saldo novo..... 324.094.000,00

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 23 de novembro de 1961.

N.º .....

Extraído à vista..... do Expediente 89/0005, de 29/8/61.

BAHIA

Estado

Para dar prosseguimento ao plano de obras da Comissão Executiva da Rede Escolar da Bahia (CEREB) no referido Estado.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

BAHIA - CEREB: empenho de verba.

89

Senhor Diretor:

Para dar prosseguimento ao plano de obras da Comissão Executiva da Rede Escolar da Bahia (CEREB) solicitamos a Vossa Senhoria seja autorizado o empenho da quota correspondente ao Estado da Bahia, no que se refere aos recursos desta Campanha de Construções e Equipamentos Escolares (CCEE) do orçamento de 1961, para construção e reconstrução de escolas primárias, no valor de Cr\$ 27 950 000,00 (vinte e sete milhões, nove centos e cincuenta mil cruzeiros).

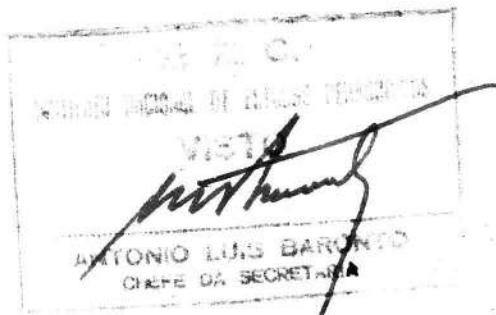
I.N.E.P. - C.C.E.E., em 19 de agosto/1961

Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da C.C.E.E.

Autorizo.

Em 19 de agosto de 1961

Anísio Spinoza Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



BA/119

VA/cm.

V.3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.1/2-EP/1960.

I N E P

Nº 87/T

Dot: 200.000.000,00  
GLOBAL: 3/1961: 98.644.400,00

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 6/10/61.

Saldo anterior.....	72.858.070,00
Despesa.....	1.250.000,00
Saldo novo.....	70.608.070,00
N.º 27	

87/1  
~~Extraído à vista do Acordo de 26/7/60 e do Aditamento ao mesmo, datado de 25/8/61 - ARCEBISPOCE DE TERESINA.~~ PIAUÍ.  
Estado

Para construção de cinco (5) Escolas Primárias e respectivos equipamentos a serem localizadas nos municípios de TERESINA, ÁGUA BRANCA, ANGICAL, REGENERAÇÃO e SÃO PEDRO, nos termos do Decreto nº 46.385/59, decorrente do "Encontro dos Bispos" do Nordeste.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAB. 49/61

Devolução de Proposta  
e Termo de Aditamento

Sr. Chefe da Secretaria.

Recebemos para empenho o Termo de Aditamento nº 87-Tda-tado de 25/8/61, e a Proposta nº 132 de 4/9/1961 onde é solicitado a remessa de Cr\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros).

As providências acima não poderão ser adotadas pois esse serviço não recebeu o Acordo Especial firmado em 26/7/60, entre o MEC e a Arquidiocese de Teresina, Estado do Piauí no valor de Cr\$ ... Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente aos expedientes acima:

Em anexo estituimos os documentos para as providências que o assunto exige.

INEP, em 19 de setembro de 1961

  
Arcimar Gonçalves Baptista



**TÉRMO DE ADITAMENTO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
FIRMADO EM 26/7/69 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI-  
COS (INEP) E A ARQUIDIOCESE DE TERESINA,  
ESTADO DO PIAUÍ.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista possibilitar o prosseguimento das obras das duas escolas programadas pelo Acordo Especial de 26/7/69, mediante o auxílio de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), à conta dos recursos de 1969 (V/94), e não haver no INEP disponibilidades na referida verba para pagamento do auxílio concedido, por não ter ainda recebido do Tesouro os respectivos saldos, fica estabelecido pelo presente Termo de Aditamento que:

- a) o valor total do auxílio previsto no Acordo, de 26/7/69, no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) seja empenhado à conta da Verba 3.1.07.1/2 (V/94.4/2) do exercício financeiro de 1969;
- b) seja cancelado o valor equivalente anteriormente empenhado à conta da Verba 3.1.07.1(V/94) do exercício financeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1969

  
Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PIAUÍ - Empenho de verba 1959 (V/94) e 1960  
(V/60.4/2).

Senhor Diretor:

Em 26/7/60 foi firmado um Acordo com a Arquidiocese de Teresina, Estado do Piauí, para construção de duas escolas primárias, sendo uma com 4 salas de aula e uma com uma sala de aula, nas localidades de Água Branca e Regeneração, mediante o auxílio de Cr\$ 1 250 000,00 (hum milhão duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), recursos de 1959 (V/94), cujos saldos o INEP não recebeu de escure. As duas escolas já estão em construção.

A fim de possibilitar o andamento do Acordo, preparamos seja efetuado o empenho do referido auxílio à conta dos recursos de 1960 (V/60.4/2), cujo saldo existente é de Cr\$ ... 3 133 000,00.

À consideração superior.

INEP - C.C.E.E., em 12 de agosto de 1961

*(Ass.)* Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CGEE

De Acordo.  
Em 18 de agosto de 1961

*(Ass.)* Anísio Teixeira  
Diretor do INEP

PL/69  
MH/ma/12/8/61



*Maria Lúcia*  
*Supervisional*

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A ARQUIDIOCESE DE TERESINA (CONSTITUIÇÃO), ESTADO DO PIAUÍ.

Aos *Vinte e seis* dias do mês de *julho* de mil novecentos e ~~sessenta~~, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Profº Pedro Paulo Penido, e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula Princípia

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09 04 02, Verba ~~301.07/1~~ (W90), ~~dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1959,~~ concederá a ARQUIDIOCESE DE TERESINA, Estado do Piauí, o auxílio de Cr\$ 1 250 000,00 (Um milhão e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), para a construção de cinco Escolas Primárias (Projeto INEP/75 1672) e respectivo equipamento a serem localizadas em cada um dos municípios de TERESINA, ÁGUA BRANCA, ANGICAL, REGENERAÇÃO E SÉO PEDRO, nos termos do Decreto nº 46.385/cb, decorrente do Encontro dos Bispos do Nordeste. As construções serão supervisionadas pelo respectivo grupo de trabalho.

#### Cláusula Segunda

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa escrita e falada.

#### Cláusula Terciera

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na Cláusula Quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última após a conclusão comprovada do prédio.



### Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP; a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à sua identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirá a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato das obras ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC".

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus à nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP entregará a seu representante, especialmente enviado para isso, "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

IV) Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

### Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

### Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convenio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

### Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

Cláusula Décima Primeira

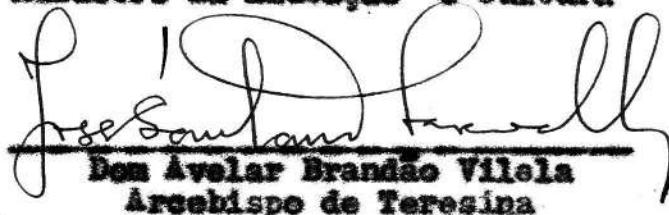
O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e presilações de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 26 de julho de 1960

  
Pedro Paulo Panizo  
Ministro da Educação e Cultura

  
Dom Avelar Brandão Vilela  
Arcebispo de Teresina

V.3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.4/2-EP/1960.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 12 de outubro de 1961.

Det: 200.000.000,00  
GLOBAL:z/196198.634.400,00

Saldo anterior.....	70.608.070,00
Despesa.....	250.000,00
Saldo novo.....	70.458.070,00

N.º 28

Extraído à vista do Termo Aditamento da 29/3/61 -  
(Ac.17/2/60)-Pref.de VIDAL RAMOS.-

SANTA CATARINA  
Estado

Pelo Termo de Aditamento supra, que transfere da verba 135.91 a responsabilidade de cobertura (pelo saldo, apenas) das despesas previstas no Acordo de 17/2/60, firmado com a Prefeitura Municipal de VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina para a construção de uma (1) Escola Primária de uma (1) sala de aula.-

Nota: Vide NE 19, de 17/3/60.-V.135.91.-

Vide I-N, de 12/10/61.-V.135.91.- (NE).

Visto

Contabilidade

Chefe da Secretaria

V.1.6.13.6-1959.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 12 de outubro de 1961.

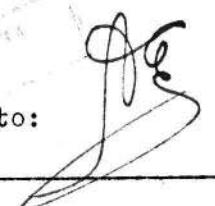
Verba	<b>V.91-MPB/1959-</b>	<b>60.000.000,00</b>
	<b>Verba DOTAÇÃO</b>	
<b>Saldo p/61:</b>	<b>37.670.000,00</b>	
		<b>41.055.000,00</b>
Saldo anterior		
Valor desta ret.		<b>150.000,00</b>
Saldo novo		<b>41.205.000,00</b>
Nº 1-11		

Motivo da retificação

SANTA CATARINA

Valor que se devolve ao saldo livre da verba em virtude do cancelamento do Acordo (pelo saldo) de 17/2/60, firmado com a Prefeitura Municipal de VIDAL RAMOS, Estado de Santa Catarina, para construção de uma Escola Primária, por força do Termo de Aditamento ao mesmo, datado de 29/8/1961 e que manda e m p e n h a r na v.60.4/2 valor idêntico ao do saldo não remetido, pelo Acordo supra, para atender àquela finalidade.

  
Encarregado do Empenho

 Visto:  




**TÉRMINO DE ADITAMENTO AO DO ACORDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 17/2/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC) POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
(INEP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL  
RAMOS, SANTA CATARINA.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos já ter construído até a fase de acabamentos finais, a escola programada, para a localidade de Rio Verde, pelo Acordo Especial de 17/2/60, mediante o auxílio de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos de 1960, consignação 1.6.13.0 (V/61), e não haver no INEP disponibilidades na referida verba para pagamento do auxílio concedido, em virtude de ainda não ter recebido do Tesouro os saldos respectivos, ficou estabelecido, pelo presente Termo de Aditamento que o saldo do auxílio previsto, no valor de Cr\$ 100 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seja encapinhado à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, exercício de 1961, consignação 3.1.07/1.2 - (V/60.4.3), ficando cancelado o valor equivalente anteriormente encapinhado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1961

*Anísio*  
Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SANTA CATARINA - Vidal Ramos - Acordo 17/12/60 - Verbas 91 e 60.4/2.

Senhor Diretor,

O INEP ainda não recebeu do Tesouro o saldo da verba à qual está vinculado o acordo de 17/2/60 (V/91), que foi firmado para construção da escola primária da localidade de Rio Feade, Vidal Ramos, Santa Catarina, o que impossibilitaria a remessa dos Cr\$ 150 000,00, correspondentes ao saldo do auxílio. A obra já se encontra coberta e revestida.

Assim, para possibilitar o pagamento das parcelas restantes do Acordo acima referido, proponho seja feito o empenho de saldo do referido convênio, Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), a conta dos recursos de 1960 (V/60.4.2).

À consideração superior.

INEP - C.C.E.E., em 22 de agosto de 1961

*ZC*  
Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCNE

Autorizo.  
Em 24 de agosto de 1961

*ass)*

Anísio Teixeira  
Diretor do INEP

SC/35  
CKC/23/8/61

85/1

SS

*Português*

TERMO DE ADITAMENTO AO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 27/9/60 COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACARAÚ, MORADA NOVA, QUIXADÁ, REDENÇÃO E O INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA POBRE, DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APARECIDA, DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

Tendo em vista o "Instituto da Criança Pobre da Paróquia Nossa Senhora Aparecida", de Fortaleza não ter enviado ao INEP a documentação preliminar que viria dar execução à construção da escola de seis salas de aula prevista pelo Acordo Especial firmado em 27/9/60, mediante auxílio de Cr\$ 3 500 000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos de 1.960, Verba 3.2.04/6 (Verba 60.1) conforme exposição feita à Diretoria deste Instituto, e despacho desta em 18/8/61, fica estabelecido, pelo presente Termo de Aditamento, que o auxílio equivalente seja destinado à "Sociedade dos Amigos de Montese, de Fortaleza, com o fim desta construir um prédio escolar de seis salas de aula.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1961

*Anísio Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

Anotado.  
Em 16/8/61.

JHM/ma/24/8/61



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Diretor:

Em 27/9/60 foi firmado Acordo com Prefeituras do Estado do Ceará, mais o Instituto da Criança Pobre, da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, de Fortaleza, para construção de 7 Escolas Primárias, com um total de 20 salas de aula.

Para o Instituto da Criança Pobre, da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, contribuiu, o INEP, com o auxílio de Cr\$ 3 500 000,00 visando a construção de uma Escola Primária de 6 salas de aula, não tendo, entretanto, a mesma, remetido a este Instituto a documentação preliminar que viria dar execução ao Convênio.

Agora, entretanto, o encarregado da execução do Convênio, Deputado Paulo Sarazate, solicita ao INEP seja feito expediente no sentido da transferência do auxílio destinado àquela Entidade para a "Sociedade dos Amigos de Montese", de Fortaleza, a qual propõe construir, dentro do mesmo auxílio concedido, o prédio escolar programado.

Em face do exposto, submetemos o assunto à consideração de Vossa Senhoria.

INEP - C.C.E.E., em 16 de agosto de 1961

ans) ZCS

Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCCE

Lavr-se o Aditamento  
Em 16 de agosto de 1961

ans) Anísio Teixeira  
Anísio Teixeira  
Diretor do INEP

g.v.t.

**TERMO DE ADITAMENTO AO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 27/9/60 COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACARAÚ, MORADA NOVA, QUIXADÁ, REDENÇÃO E O INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA POBRE, DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APARECIDA, DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

Tendo em vista o "Instituto da Criança Pobre da Paróquia Nossa Senhora Aparecida", de Fortaleza não ter enviado ao INEP a documentação preliminar que viria dar execução à construção da escola de seis salas de aula prevista pelo Acordo Especial firmado em 27/9/60, mediante auxílio de Cr\$ 3 500 000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos de 1.960, Verba 3.2.04/6 (Verba 60.1) conforme exposição feita à Diretoria deste Instituto, e despacho desta em 18/8/61, fica estabelecido, pelo presente Termo de Aditamento, que o auxílio equivalente seja destinado à "Sociedade dos Amigos de Montese, de Fortaleza, com o fim desta construir um prédio escolar de seis salas de aula.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1961

*Anísio*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

Anotado.  
Em 16/8/61.

JHM/ma/24/8/61



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Diretor:

Em 27/9/60 foi firmado Acôrdo com Prefeituras do Estado do Ceará, mais o Instituto da Criança Pobre, da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, de Fortaleza, para construção de 7 Escolas Primárias, com um total de 20 salas de aula.

Para o Instituto da Criança Pobre, da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, contribuiu, o INEP, com o auxílio de Cr\$ 3 500 000,00 visando a construção de uma Escola Primária de 6 salas de aula, não tendo, entretanto, a mesma, remetido a este Instituto a documentação preliminar que viria dar execução ao Convênio.

Agora, entretanto, o encarregado da execução do Convênio, Deputado Paulo Sarazate, solicita ao INEP seja feito expediente no sentido da transferência do auxílio destinado àquela Entidade para a "Sociedade dos Amigos de Montese", de Fortaleza, a qual propõe construir, dentro do mesmo auxílio concedido, o prédio escolar programado.

Em face do exposto, submetemos o assunto à consideração de Vossa Senhoria.

INEP - C.C.E.E., em 16 de agosto de 1961

ass) ZCS

Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCCE

Lavrê-se o Aditamento  
Em 18 de agosto de 1961

ass) Anísio Teixeira  
Anisio Teixeira  
Diretor do INEP

CE/66  
JHM/ma/18/8/61

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 19/10/61.

Saldo p/1961: 8.765.100,00

Verba P/PI 8.765.100,00

Saldo anterior 4.250.010,00

Valor desta ret. 201.200,00

Saldo novo 4.451.210,00

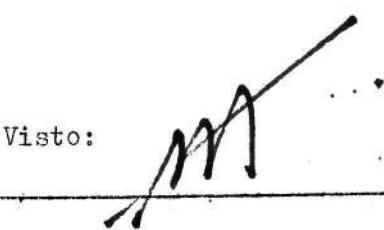
Nº 22

Motivo da retificação

Piauí

84  
Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude  
de do GANHAR TETO de Acordo de 20/7/60, firmado com a Prefeitura Munici-  
pal de PARNAÍBA, Estado do Piauí, por força do Termo de Possessão do  
mesmo, datado de 11/8/61.

  
Encaregado do Empenho

  
Visto:

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de  
Rio, 19/10/61.

Verba	298.800,00
P/PI:	
Saldo anterior	250.000,00
Valor desta ret.	298.800,00
Saldo novo	298.800,00
Nº	2

Motivo da retificação:

PIAUÍ

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do CANCELAMENTO do Acordo do 20/7/60, firmado com o Prefeito Municipal de PIAUÍ, Estado do Piauí, por força do Termo de Fazenda do mesmo, datado de 11/8/61.

  
Encarregado do Empenho

  
Visto:

*verbalizado*

**TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 20/7/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUA, ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DAS CLAUSULAS QUARTA, SEXTA E DECIMA SEGUNDA DO REFERIDO ACORDO.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acordo celebrado em 20 de julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUA, ESTADO DO PIAUÍ, resolve declarar rescindido o referido Acordo, que programava a construção de uma Escola Primária de uma sala de aula, a ser construída no prazo de doze meses, em virtude de ter-se escoado o referido prazo sem serem tomadas providências para a construção da mesma, nos termos das Cláusulas Quarta, Sexta e Decima Segunda do referido Acordo.

Em consequência, a importância de Cr\$250 000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) empenhada, como auxílio federal pelo Acordo era em rescisão, reverte à conta "Saldos Livres" dos recursos de 1958 e 1959 das respectivas dotações pela verba 135.84 a importância de Cr\$ 48 800,00 e pela verba 135.94 Cr\$ 201 200,00.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1961

*of. t. S.T.*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

P1-55

INEP/CCNE/MC/ma/14/8/61



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PIAUÍ - Prefeitura de Parnaguá - Acordo  
de 20/7/60 - Auxílio: Cr\$ 250 000,00 (du-  
zentos e cinqüenta mil cruzeiros) V/84 e  
V/94.

Proposta de Rescisão.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o não cumprimento pela parte beneficiária, de Acordo firmado em 20/7/60 entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) através deste Instituto e a Prefeitura Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, para a construção de uma escola primária de uma sala de aula, naquele município, vimos propor seja autorizada a sua Rescisão, em virtude também de estar vinculada a uma verba deficitaria.

Além disto, o Prefeito Sr. David Antunes Mascarenhas, esteve pessoalmente na CCNE e concedeu com a Rescisão do referido Acordo em face das dificuldades para construção da escola.

A importância de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) empenhada como auxílio federal, pelo acordo era em Rescisão, salvo melhor juizo, poder reverter a conta "Saldos Livres" dos recursos de 1958 e 1959 das respectivas dotações: pela verba (V/135.84) Cr\$ 48 800,00, e pela (V/135.94) Cr\$ 201 200,00.

INEP - C.C.E.E., em 2 de agosto de 1961

*AN*) Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCNE

Autorize.  
Em 2 de agosto de 1961

*AN*) Anísio Teixeira  
Diretor de INEP

V.3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.4/2-EP/1960.

I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 24/8/61.

Dotação: 200.000.000,00  
GLOBAL : S/61: 98.634.400,00

Saldo anterior..... 72.258.070,00

Despesa..... 150.000,00

Saldo novo..... 72.108.070,00

N.º 24

Extraído à vista do Termo Aditivo de 7/8/61 - Pref. SANTA CATARINA  
Mun. de Rio D'Oeste - (Ac. 17/2/60).- Estado

Para dar prosseguimento às obras de construção da Escola Primária desse Município, prevista no Acordo de 17/2/60, no valor de R\$200.000,00, Verba 135.91 cuja responsabilidade fica transferida, pelo Término supra, para esta Verba.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 24/8/61.

Dotação:	60.000.000,00
Verba	
<b>Saldo p/61:</b>	<b>37.670.000,00</b>
Saldo anterior	40.905.000,00
Valor desta ret.	<b>150.000,00</b>
Saldo novo	<b>41.055.000,00</b>
Nº	<u>346</u>

TRANSFERÊNCIA

Motivo da retificação

SANTA CATARINA

Devolução ao SALDO LIVRE, em virtude do Termo Aditivo  
de 7/8/61, acôrdo de 17/2/60, firmado com a Prefeitura Municí-  
pal de Rio D'Osso, Estado de Santa Catarina, que transfere à V.60.4/2  
a responsabilidade do Acôrdo supra (saldo existente) ora tornado sem  
efeito.

Vide MS 24, desta data - V.60.4/2.

*H. Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
Encarregado do Empenho

Visto:

*MM*  
\_\_\_\_\_

*Leônidas*

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACORDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 17/2/60 COM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIO D'ESTE - SANTA CATARINA.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), de Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista possibilitar o prosseguimento das obras da escola primária, daquele Município, programada pelo Acordo Especial de 17/2/60, mediante o auxílio de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos de 1959 (Unidade 27, Verba 1.6.13/6 - V/91), cujos saldos ainda não foram recebidos de Tesoureiro, resolve estabelecer pelo presente Término Aditivo que, parte do auxílio previsto, a remeter, no valor de Cr\$ 150 000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros), seja empenhado à conta dos recursos do exercício de 1960 (Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1-2, V/60.4.2), ficando cancelado o valor equivalente, anteriormente empenhado à conta da verba do exercício de 1959.

Rio de Janeiro,

*7/8/61*

*Adm. 2*  
Adm. Spínola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 3620/61

SANTA CATARINA - Empenho de verba 1959  
(V/91) x 1960 (V/60.4.2).

Senhor Diretor:

Em 17/2/60 foi firmado um Acordo com a Prefeitura Municipal de Rio d'Oeste, Santa Catarina, para a construção de uma escola primária de uma sala de aula, mediante o auxílio de Cr\$ 200 000,00, recursos de 1959(V/91) cujos saldos o I.N.E.P. não recebeu do Tesouro. A escola programada já se encontra concluída, fazendo jus, portanto, ao recebimento do saldo de auxílio. Foram remetidos à Prefeitura Cr\$ 50 000,00 em 5/10/60.

Dos recursos de 1960 da quota do Estado de Santa Catarina (Acordos com municípios Cr\$ 5 600 000,00 v/60.4.2) apenas Cr\$ 150 000,00 foram empenhados para Prefeitura de Presidente Getúlio acorde de 17/2/60.

Como o INEP acaba de receber do Tesouro o saldo global dessa verba (V/60.4.2), propomos seja feito o empenho do saldo do referido convênio, Cr\$ 150 000,00 (Cento e cinqüenta mil cruzeiros), à conta dos recursos de 1960. (V/60.4.2).

A consideração superior.

INEP - C.C.E.E., em 19 de julho de 1961.

Zenaide Cardoso Schultz  
Chefe da CCPE

Autorizo.  
Em de julho de 1961

Anísio Teixeira  
Diretor do INEP

SC/24  
CKC/ma/19/7/61

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

I N E P

GLOBAL: 433.000.000,00

Saldo anterior..... 372.250.000,00

Despesa..... 14.706.000,00

Saldo novo..... 357.544.000,00

N.º 4

RIO, 13 de novembro de 1961.

Extraído à vista do Acordo de 7/8/61 - Governo  
do Estado --

PARAIBA  
Estado

Para construção de sete (7) EP, com um total de  
26 salas de aula nos municípios abaixo relacionados:

1 - Agua Branca - 4 salas - .....	0.2.250.000,00
2 - Brejo da Cruz - 5 salas - .....	1.770.000,00
3 - Conceição - 3 salas - .....	1.770.000,00
4 - Dona Inês - 3 salas - .....	1.770.000,00
5 - Esperança - 6 salas - .....	3.126.000,00
6 - P. Isabel - 3 salas - .....	1.770.000,00
7 - Tavares - 4 salas - .....	2.250.000,00

Vis. 14.706.000,00

Contabilidade

Chefe da Secretaria



**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO  
DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO  
PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (M.E.C.), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA (BENEFICIÁRIO).**

Aos Sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, no gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brigido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Entidade acimacitada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6.785, de 11/8/44; 8.349, de 11/12/45; 9.486, de 18/7/46; e Decretos números... 24.191, de 11/12/47 e 37.082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O M.E.C., por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07-1/1 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá ao GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA o auxílio de Cr\$ 14.706.000,00 (Quatorze milhões, setecentos e seis mil cruzeiros) para a construção de 7 Escolas Primárias, com um total de 26 salas de aula a serem localizadas em sete Municípios, conforme relação anexa que faz parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula Segunda**

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

**Cláusula Terceira**

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última após a conclusão comprovada do prédio.



### Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entrará a seu representante, especialmente enviado para isso, o "Termo de Recebimento do Pêdro" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

### Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

### Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

### Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e presilações de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 7 de agosto de 1961

*Brígido Tineco*

Brígido Tineco  
Ministro da Educação e Cultura

*Antônio Nominando Diniz*

Antônio Nominando Diniz  
Secretário de Educação e Cultura



**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LOCALIDADES ONDE SERÃO  
CONSTRUÍDAS AS ESCOLAS E GRUPOS PREVISTOS NO  
PRESENTE ACORDO, CONFORME O ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>AUXÍLIO</u>
1. ÁGUA BRANCA	(Cidade) 4 salas-Projeto 86-484 m <sup>2</sup>	Cr\$ 2 250 000,00
2. BREJO DA CRUZ	(Belém ) 3 salas-Projeto 83-383 m <sup>2</sup>	" 1 770 000,00
3. CONCEIÇÃO	(Vila Fabrício) 3 salas-Projeto 83-383 m <sup>2</sup> .....	" 1 770 000,00
4. DORA INÉS	(Cidade) 3 salas-Projeto 83-383 m <sup>2</sup>	" 1 770 000,00
5. ESPERANÇA	(Cidade) 6 salas-Projeto 82-662 m <sup>2</sup>	" 3 126 000,00
6. PRINCESA ISABEL(Vila Manaíra)	3 salas-Projeto 83-383 m <sup>2</sup> .....	" 1 770 000,00
7. TAVARES	(Cidade) 4 salas-Projeto 86-484 m <sup>2</sup>	" 2 250 000,00

**Totais: 7 prédios - 26 salas - 3 162 m<sup>2</sup> - Cr\$ 14 706 000,00**

V.3.1.07.1/1 - 1961.

VERBA 135.61.4/1 - 1961.

INEP

GLOBAL: 433.000.000,00

Saldo anterior 165.821.350,00

Despesa 9.031.000,00

156.790.350,00

Saldo novo .....

N.º 27 .....

RIO, 31 de dezembro de 1962.

Extraído à vista do Termo de Acôrdo de 8/8/61 - GOIÁS  
Governo do Estado. - Estado

Para construção de 116 salas de aula de Escolas Primárias.

Está prevista a construção de uma Escola Normal com o auxílio de 18.000.000,00 a serem retirados da verba 62.5 do Orçamento de 1962.-

Nota: Acôrdo por três verbas:

V.135.61.7 ..... 10.000.000,00

V.135.61.4/1..... 9.031.000,00

V.135.61.10 ..... 16.000.000,00

Visto

35.031.000,00

Contabilidade

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.2/8 - 1961.

VERBA 135.61.10 - CEP/1961.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 31 de dezembro de 1962.

GLOBAL:	90.000.000,00
Saldo anterior	55.500.000,00
Despesa	16.000.000,00
Saldo novo	39.500.000,00
N.º	3

Extraído à vista do Termo de Acordo de 8/8/61.  
Governo do Estado.-

GOIÁS  
Estado

Para construção de 116 salas de aula de Escolas Primárias.

Está prevista a construção de uma Escola Normal com o auxílio de 8.000.000,00 a serem retirados da verba 62.5 do Orçamento de 1962.-

Nota: Acordo por três verbas: 61.7, 61.4/1 e 61.10 e/parcelas respectivamente de: R\$10.000.000,00, R\$9.031.000,00 e 16 milhões.

Contabilidade

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.2/1-1961.

VERBA 135.61.7 - Ext. Escolaridade/61.

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 31 de dezembro de 1962.

GLOBAL: 130.000.000,00

Saldo anterior ..... 66.550.149,80

Despesa ..... 10.000.000,00

Saldo novo ..... 56.550.149,80

N.º 13

Extraído à vista ..... do Termo de Acordo de 8/8/61 -  
 Governo do Estado. -

**GOIÁS**  
 Estado

Para construção de 116 salas de aula de Escolas  
 Primárias.

Está prevista a construção de uma Escola Normal com o auxílio de R\$ 8.000.000,00 a serem retirados da verba 62.5 do Orçamento de 1962.

Nota: Acordo por três verbas:

V.61.7 - .....	R\$ 10.000.000,00
V.61.4/1 .....	9.031.000,00
V.61.10 .....	16.000.000,00

Visto

35.031.000,00

Contabilidade

Chefe da Secretaria

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1962

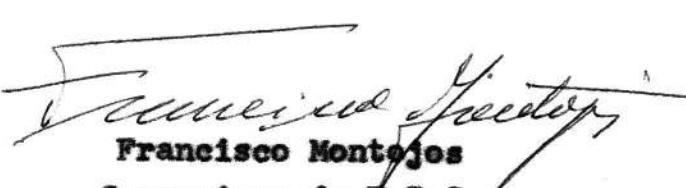
MEMORANDO EPC Nº 231/62

De : Supervisor da Educação Primária e Complementar  
A : Secretaria do I.N.E.P.  
Assunto: Recursos financeiros a diversas Unidades da Federação.

A Secretaria:

Solicite providências, no sentido de ser anejada, nessa Secretaria, a destinação que este Setor programou para a importância de Cr\$ 105 950 000,00 (cento e cinco milhões, novecentos e cincuenta mil cruzeiros), posta à disposição deste Instituto para despesas com a educação primária complementar, à conta da dotação 3.1.07-1/6:

Espírito Santo.....	- Cr\$ 16 000 000,00
Goiás.....	- " 5 500 000,00
Minas Gerais.....	- " 39 500 000,00
Paraíba.....	- " 16 000 000,00
Pernambuco.....	- " 15 000 000,00
Santa Catarina.....	- " 13 950 000,00
<hr/>	
	Cr\$ 105 950 000,00

  
Francisco Montejo

Supervisor da E.P.C.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1962

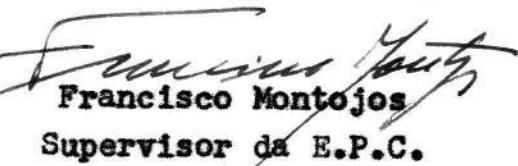
MEMORANDO EPC Nº 223/62

Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar  
A : Secretaria do I.N.E.P.  
Assunto: Recursos financeiros a diversas unidades da federação.

A Secretaria:

Solicito a fineza de providenciar no sentido de serem creditadas aos Governos dos Estados abaixo relacionados as seguintes importâncias, num total de Cr\$ ... 172 229 000,00 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil cruzeiros), à conta da Várba ----- 31.07-1/1. de 1961, e já depositados neste Instituto:

Espírito Santo.....	Cr\$ 13 760 000,00
Goiás.....	" 9 031 000,00
Mato Grosso.....	" 15 050 000,00
Minas Gerais.....	" 29 119 000,00
Paraíba.....	" 16 340 000,00
Paraná.....	" 15 050 000,00
Pernambuco.....	" 20 640 000,00
São Paulo.....	" 31 739 000,00
Sergipe.....	" 21 500 000,00
<hr/>	
	Cr\$ 172 229 000,00
<hr/> <hr/>	

  
Francisco Montojos  
Supervisor da E.P.C.

V.135.60.4/2-SP/1960

VERBA 3.1.07.1/2-1960

I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 8 de agosto de 1961

Dot.s	200.000.000,00
GLOBAL-S/61	98.634.400,00

Saldo anterior..... 71.678.070,00

Despesa..... 420.000,00

Saldo novo..... 71.258.070,00

N.º 21

~~Extraído à vista do Acordo de 26.7.1961 -Prefeitura  
Municipal de PRATA.~~

**PARAÍBA**  
Estado

~~Para aquisição de mobiliário escolar destinado a quatro salas de aula, sala de administração e biblioteca da Escola Primária, recentemente construída na sede do referido município~~

Visto

*Olo*

*Durval Franco*

Contabilidade

Chefe da Secretaria

TÁCITO DE ACORDO OFICIAL CELEBRADO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),  
PELO INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDO E PESQUISAS (INEP) E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA  
PARA A EXECUÇÃO DE INCIDIMENTO.

*Ass. Vinte e seis* dias do mês de ~~julho~~ de mil  
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação  
e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Ti-  
tano, e o representante devidamente credenciado, da Prefeitura Mu-  
nicipal de Prata, Estado da Paraíba, tendo em vista o plano fedê-  
ral de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País foi  
firmado o presente Termo de Acordo Especial nos Termos dos Decri-  
tos-Legis nº 789, de 11/2/44; 8 340, de 11/12/46; e 486, de  
10/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/  
48, os quais se estabelecem os seguintes compromissos:

#### Classe Primária

O MEC, à conta dos recursos orçamentários próprios  
do exercício de 1948, Verba 3.1.07-1/3 (V/00.4/2), concedera a  
Prefeitura Municipal de PRATA, Estado da Paraíba, o auxílio bruto  
de R\$ 450 000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), para  
adquisição de mobiliário escolar destinado a quatro salas de aula,  
sala de administração e biblioteca da Escola Primária, recente-  
mente construída na sede do referido município.

#### Classe Secundária

Cada sala deverá ser equipada, no mínimo, com o se-  
guinte mobiliário, fabricando com material de primeira qualidade:

#### Salas de aula

- a) 20 carteiras duplas, ou 40 mesinhas individuais;
- b) 1 escrivaninha para professor;
- c) 1 armário para guarda de material;
- d) 1 cadeira simples para o professor;
- e) 1 cestão para papelaria usadas.

#### Administração e Biblioteca

- a) 1 escrivaninha e cadeira para o Diretor;
- b) 1 armário;
- c) 1 grupo de administração, 3 poltronas e 1 mesinha;
- d) 1 mesa e quatro cadeiras para leitura;
- e) 1 estante.

2/2

H Schulz

### Clinical Terceira

O auxílio será quitado após a renegociação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, da informação sobre o pagamento relativo à aquisição do mobiliário e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constarão descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças e suas adquiridas.

### Clinical Quarta

A Prefeitura renegociará no DCEP após a aplicação do auxílio, a data em que foi equipada a escola, bem como o recibo de quitagem da firma fornecedora.

### Clinical Quinta

No firmar o presente Termo de Acordo Especial, o MUNICÍPIO declara que aceita, com restrições, o auxílio contemplado e suas condições, e que se responsabiliza pelo total cumprimento de todos os seus cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brazilia, em 26 de julho de 1961

---

Brigido Tijoco  
Ministro da Educação e Cultura

---

Brigido Tijoco  
Ministro da Educação e Cultura

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio,

**23/10/61.**

Verba	<del>1.600,00</del>	<b>267.795,900,00</b>
Saldo p/ret.	<del>104.059,280,00</del>	<b>114.144,710,00</b>
Saldo anterior		
Valor desta ret.		<b>4.758,660,00</b>
Saldo novo		<b>118.363,370,00</b>
Nº		<b>22</b>

Motivo da retificação:

**SANTA CATARINA**

Valor que se devolve ao saldo da verba 135.94, em virtude do CANCELAMENTO, de Acordo de 9/12/59, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, para a construção de três (3) Escolas Primárias (ES), por força do Termo de Rescisão do mesmo, datado de 25/7/61.

X9. P

Y A - R

  
Encarregado do Empenho

Visto:



*Jefelby*

*ff.R.*

**TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 9/12/59 COM O GOVERNO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), resolve declarar rescindido o acordo firmado em 9/12/59 entre o MEC, através do INEP, e o Governo de Santa Catarina, uma vez que os prédios foram concluídos as expensas do erário Estadual, e em virtude de não ter o INEP recebido do tesoureiro a verba 94-1959 à qual está vinculado o convênio em causa.

Rio de Janeiro, *25 de julho de 1961*

*A) A. S. Teixeira*

*Ass. Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP*

**SG/26  
GKC/ma/19/7/61**

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 13 de novembro de 1961.

GLOBAL:	433.000.000,00
Saldo anterior.....	377.950.000,00
Despesa.....	5.700.000,00 ✓
Saldo novo.....	372.250.000,00
N.º 3 .....	

Extraído à vista do Acordo de 18/7/61 - Pref. Mun.  
de CAMPO GRANDE. --

MATO GROSSO  
Estado

Para construção de uma (1) EP de seis (6) salas de aula, segundo o Projeto INEP 82 - área de 862 metros quadrados. --

Contabilidade

Vitto  
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO  
DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO  
PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPO GRANDE (BENEFICIÁRIO), ESTADO  
DO MATO GROSSO.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1.1 (W61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO, o auxílio de Gr<sup>o</sup> 5 700 000,00 (Cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) para a construção de UMA Escola Primária de SEIS salas de aula a ser localizada naquela cidade (Projeto INEP nº 82- área de 862 metros quadrados).

#### Cláusula Segunda

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

#### Cláusula Terceira

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última após a conclusão comprovada do prédio.

### Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entrará com o seu representante, especialmente enviado para isso, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

### Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

### Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

### Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

3/3

L.G. Schultz

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professoras normalistas.

Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 18 de fevereiro de 1961

Brigido Tineco

Ministro da Educação e Cultura

Wilson Martins

Prefeito Municipal

V.135.91-EPR/1959.

VERBA

1.6.13.6 - 1959.

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 23 de abril de 1963.

GLOBAL: 60.000.000,00

Saldo anterior 38.278.120,00

Despesa 245.000,00

Saldo novo 38.033.120,00

N.º 7

Extraído à vista Memo. 33/63 - EPC, de 19/4/63  
- Governo do Estado. - Ref. Ac. 20/Mt, de 18/7/61.

**MATO GROSSO**  
Estado

Como parte do auxílio de R\$11.455.000,00 concedido  
 ao Governo do Estado de Mato Grosso para a construção de duas (2)  
 Escolas Primárias, cfe. Termo de Encerramento de parte do Acordo  
 de 18/7/61.

1961

Contabilidade

Chefe da Secretaria

Visto

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Brasília, 25/3/62.

Verba

P/MG:

7.000.000,00

Saldo anterior

Valor deste ret.

Saldo novo

~~- 0 -~~

1.700.000,00

1.700.000,00

Nº

Motivo da retificação

Indicação da verba.

LIXO DIVERSO

Valor que se devolve no saldo livre da verba, em virtude do reembolso no valor do cofre de 10/7/61, firmado com o Correio do Estado de Mato Grosso, por força do Nexo 23/62, de 21/12/62.

ML 17. de 31/3/62.

Exerc 3-197-1/2 - 333-40-1/2 - 000/260.

*Vianinha*

Vistos:

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 25/3/63.

Verba GLOBAL: 200.000.000,00

Saldo anterior	57.209.370,00
Valor deste ret.	1.700.000,00
Saldo novo	58.909.370,00

Nº 2

Motivo da retificação Redução de verba.MATO GROSSO

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude de redução no valor do Acordo de 18/7/61, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por força do Nemo 253/62, de 28/12/62.

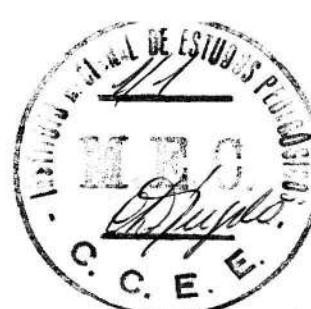
Nº 17, de 31/3/62.Verba 3.1.07.1/2 - 135.60.1/2 =EP/1960.

Vistp:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS.**

CAIXA POSTAL 1669 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO EDINEP  
RIO DE JANEIRO - GB.

©1 Meio 32/63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

CAIXA POSTAL 1669 - ENDEREÇO TELEFÔNICO EDINTER RIO DE JANEIRO - GB.

**TELEGRAMA DE CANCELAMENTO DE PARTE DO ACÓRDÃO FIRMADO EM 18/7/61, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA A CONSTRUÇÃO DE 4 ESCOLAS PRIMÁRIAS COM 24 SALAS, MEDIANTE AUXÍLIO DE CR\$ 22.910.000,00 (V/44 - 1954 CR\$ 160.000,00; V/3.1.07-1/2 (60.4.2) 8.400.000,00; 3.1.07-2/17 (61.0) 10.000.000,00 e 3.1.07-1/1 (61.4) 9.350.000,00), QUE PASSA A TER A SUCEDÂNEA PROGRAMAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE 2 ESCOLAS PRIMÁRIAS COM UM TOTAL DE 12 SALAS, MEDIANTE O AUXÍLIO DE CR\$ 11.455.000,00 (V/44 - 1954 - 8.160.000,00; 3.1.07-1/2 - (60.4.2) - 8.1.700.000,00; 3.1.07-1/1 (61.4) 8.9.350.000,00 E 1.6.13/6 (91) 8.245.000,00).**

O Diretor Substituto do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o resolvido pelo Senhor Ministro no processo SC nº 116 798/62, e considerando que 2 das 4 obras, programadas pelo Acordo firmado em 18/7/61 entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Mato Grosso no valor de Cr\$ 22.910.000,00 não tiveram inicio até o dia 1º de dezembro/ do ano de 1962, resolve cancelar as referidas obras, devendo os recursos financeiros a elas correspondentes, na importância de 8.1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) (V/3.1.07-1/2 60.4.2), ser transferidos para o Fundo de Construção dos Centros Federais de Treinamento de Professores, cancelando também o auxílio correspondente à verba 3.1.07-2/17 - 61.0 no valor de 8.10.000.000,00, em virtude de não ter sido recebida pelo Tesouro, ficando desta forma o auxílio para a construção de 2 Escolas Primárias no valor de 8.11.455.000,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) assim discriminados: V/44 - 1954 8.160.000,00; V/3.1.07-1/2 (60.4.2) 8.1.700.000,00; V/3.1.07-1/1 - 61.4 - 8.9.350.000,00 e V/1.6.13/6 (91) 8.245.000,00.

Rio de Janeiro, em 27 de Fevereiro de 1963

Pericles Madureira de Pinho  
(Diretor Substituto)



Rio de Janeiro, 16 de abril de 1963

MEMORANDO EPC Nº 32/63

A : Secretaria do INEP  
Do : Supervisor da Educação Primária  
Assunto : Térmo de Cancelamento dos Convênios SE/24  
MT/20, MT/100

Encaminho a essa Secretaria as cópias anexas, dos Térmos de Cancelamento dos seguintes Acordos: de Sergipe, firmado em 30/3/60 (SE/24) com a Diocese de Aracaju; Matto Grosso firmado em 18/7/61 (MT/20) com o Governo do Estado e de Minas Gerais, firmado em 12/2/60, cujo programa foi reduzido pelo Térmo de Cancelamento de 11/10/62 (MG/100), com o Governo do Estado.

Os citados Térmos de Cancelamento, se referem ao quadro remetido a essa Secretaria, pelo Memorando 233/28-12-62.

Francisco Montojos  
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Térmo de Cancelamento do Acordo SE/24  
" " " " " " " " MT/20  
" " " " " " " " MG/100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1963

MEMORANDO Nº 33/63

A : Secretaria do INEP  
Do : Supervisor da Educação Primária  
Assunto : Solicita providências junto ao Térmo de  
27/2/63 (Ac/20 de Mato Grosso)

Para os devidos esclarecimentos, junto ao Térmo de Cancelamento de 27/2/63 de parte do Acôrdo firmado em 18/7/61 (MT/20) com o Governo do Estado do Mato Grosso, encaminhado pelo Memorando EPC nº 32/63, solicito as seguintes providências:

- a) empenhe-se a quantia de Cr\$ 245.000,00 dentro da V/91;
- b) corrija-se o código correspondente à verba ..... 3.1.07-2/17-61.0 para 61.02.

O citado Térmo de Cancelamento se refere ao quadro remetido a essa Secretaria, pelo Memorando 233 / 28-12-62.

Francisco Montojos  
Supervisor da Educação Primária

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 13 de novembro de 1961.

GLOBAL: 433.000.000,00

Saldo anterior..... 393.000.000,00

Despesa..... 15.050.000,00

Saldo novo..... 377.950.000,00

N.º 2

Extraído à vista do Acordo de 18/7/61 - Governo  
do Estado.-

PARANÁ  
Estado

Para construção de quatro (4) prédios escolares de  
quatro (4) salas de aula a serem localizados em sedes de municí-  
pios que ainda não disponham de Grupo Escolar.

Contabilidade

Visão  
Chefe da Secretaria

1/3

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS ESCOLARES INTEGRALAS NO PLANO  
DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO  
PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E **O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (BENEFICIÁRIO).**

Aos dez e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07/1.1 (V/61.4), do exercício financeiro de 1961, concederá ao GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ o auxílio de Cr\$ 15 050 000,00 (Quinze milhões e cinqüenta mil cruzeiros) para a construção de QUATRO predios escolares de quatro salas de aula a serem localizadas em sedes de municípios que não dispõem de Grupo Escolar, conforme relação que fará parte integrante do presente Acordo, a ser remetida pela Secretaria de Educação.

#### Cláusula Segunda

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

#### Cláusula Terceira

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última após a conclusão comprovada do prédio.

2/3  
J. M. P. M.

Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entrará com o seu representante, especialmente enviado para isso, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

3/3

*Assinatura*

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 18 de julho de 1961.

*Brigido Tineco*

Brigido Tineco  
Ministro da Educação e Cultura

*Mário Braga Ramos*

Mário Braga Ramos  
Secretário de Educação e Cultura

V.3.1.07.2/10-135.61.00

VERBA 135.61.00-CE/EST-N-NIN/1962

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 18 de julho de 1962

<b>GLOBAL:</b>	<b>6.000.000,00</b>
Saldo anterior .....	5.200.000,00
Despesa.....	2.000.000,00
Saldo novo .....	3.200.000,00
N.º 3 .....	

Extraído à vista do Termo de Acordo de 15/7/1961- RIO GRANDE SUL  
firmado c/a Sociedade Amigos da Cidade de Irai- Estado

Para a construção de 1(uma) Escola Primária de 3 (três) salas de aula (Projeto SEC/RGS) a ser localizada na Vila Salote, estância Midromineral no Município de Irai, Estado do Rio Grande do Sul.

	Contabilidade		Francisco J. Franso	Visto
	Chefe da Secretaria			

1/2

L. Schultz

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO  
DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO  
DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO  
PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGO-  
GICOS (INEP), E A SOCIEDADE AMIGOS DA CI-  
DADE DE IRAI (BENEFICIÁRIO), MUNICÍPIO  
DE IRAI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Aos Quinze dias do mês de julho de mil  
novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e  
Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco,  
e o representante devidamente credenciado da Entidade acima  
citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da  
réde escolar primária do País, foi firmado o presente Término de  
Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Leis números 6.785, , de  
11/8/44; 6.349, de 11/12/45; 9.486, de 18/7/46; e Decretos númer-  
os 24.191, de 11/12/47 e 27.082, de 24/3/55, em que se estabele-  
ceram os seguintes compromissos:

**Clausula Primeira**

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recur-  
sos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, con-  
signação orçamentaria 3.1.07/2.10 (V/61.0) do exercício financei-  
ro de 1961, concedera o auxílio de Cr\$ 2 000 000,00 (dois milhões  
de cruzeiros), a SOCIEDADE AMIGOS DA CIDADE DE IRAI, Estado do Rio  
Grande do Sul, para a construção de uma Escola Primária de três  
salas de aula (Projeto SEC/RGS) a ser localizada na Vila Salote,  
estância hidromineral daquele município.

**Clausula Segunda**

O auxílio federal referido na cláusula anterior só  
poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despes-  
as previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente  
divulgados por edital e pela imprensa local escrita e falada.

**Clausula Terceira**

O auxílio federal será remetido em duas parcelas ,  
por intermédio da agência do Banco do Brasil mais proxima, sendo  
a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do  
presente termo e a segunda e ultima, quando a obra estiver cobre-  
ta e revestida.

2/3

*O. Schultz*Clausula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIARIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificações de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais o Coordenador do Ensino Municipal e o Engenheiro residente da Região, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção.

Todos os documentos e fotografias deverão ter o VISTO da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução desse Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento da segunda parcela obriga-se o BENEFICIARIO a remeter ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias da construção de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC", medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, VISTAS pelas Comissões Locais, quando fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a clausula terceira.

Clausula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

Clausula Sexta

A construção, que deverá ser iniciada dentro de sessenta (60) dias, obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

Clausula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor de auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIARIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Clausula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar

3/3

*Alphonsus*

qualsquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a Comissão ESTADUAL DE PREDIOS ESCOLARES (CEPE), sediada na Secretaria de Obras do Estado.

Cláusula Nona

Para o efeito de que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pela CEPE.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO, a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultara a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, em 15 de julho de 1961

*Brigide Tineco*

Brigide Tineco  
Ministro da Educação e Cultura

*Primo Teston*

Presidente da S.A.C.I.

V. 3.1.07.2/10=135.61.00

VERBA 135.61.00-GE/EST.H-MIN/1961.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO,

22/5/62

GLOBAL: 6.000.000,00

Saldo anterior..... 6.000.000,00

Despesa..... 400.000,00

Saldo novo..... 5.600.000,00

N.º 1

Extraído à vista do Acordo de 13/7/61 - Pref. Mun. BAHIA.  
Estado  
Paratinga - Para a construção de uma (1) Escola Primária de duas (2) salas de aula, a ser localizada em Aguas Termais de Paulista, no Município de PARATINGA, Estado da Bahia.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

*AlSchultz*

*74*

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE GRILAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA (BENEFICIÁRIO), ESTADO DA BAHIA.**

Aos *treze* dias do mês de *julho* de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brigido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Região acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, nos Termos dos Decretos-Laws nºs 6.785, de 11/6/44; 6.349, de 11/12/48; e 486, de 18/7/49, e Decretos números 24.191, de 11/12/47 e 37.082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Clausula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primitivo, Unidade 08.04.02, com signada em dotação na verba orçamentária 3.1.07/2.10, do exercício financeiro de 1961, concederá o auxílio de Cr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, para a construção de uma Escola Primitiva de duas (2) salas de aula, q ser localizada em Águas Termais de Paulista, naquele município.

#### Clausula Segunda

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidações de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa local escrita e fala da.

#### Clausula Terceira

O auxílio federal será restituído em duas parcelas, por intermédio da agência do Banco de Brasil mais próxima, segundo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do presente termo e a segunda e última, quando a obra estiver coberta e revestida.

23

*Alfredo Schubert*Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá reunir no INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b)ografia de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) argumento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de disponibilidade de recursos para equipar e organizar, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificações de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Legal encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou acordado sobre o sistema que será adotado para a construção.

II) Para se habilitar ao recebimento da segunda parcela obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das instruções acima, documentando-as com fotografias de construções de modo a ver-se o progresso que deverá ser fixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUIDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC", mediante duas fotos e comprovantes das despesas efetuadas, quando fixarem-se a nova parcela de auxílio, conforme a cláusula terceira.

Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por cerca ou muro ao final da construção.

Cláusula Sexta

A construção que deverá ser iniciada dentro de sessenta (60) dias, obedecendo ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data de assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superiores ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a Comissão Executiva da Régua Escolar da Bahia (CEREB), sediada na Ladeira do São Lázaro, 356, Salvador.

3/3

*Alphonsus*

Cláusula Nonas

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalizações que venham a ser executados pelo INEP ou pela CNED.

Cláusula Decima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provista com professores normalistas.

Cláusula Decima Próxima

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas a ele referentes.

Cláusula Decima Sexta

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e, que se responsabiliza pelo fiof com prazo de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resulterá a rescisão deste Termo com o consequente devolução do auxílio já remetido.

Brasília, em 13 de julho de 1961

*B. V. D. G.*

Brigido Tijoco  
Ministro da Educação e Cultura

Arnaldo Carneiro da Silva  
Arnaldo Carneiro da Silva  
Prefeito Municipal

Chefe da Secretaria

Recebido em de de 196

Data / / 196

para atender a

a

Suprimento de

Nº

Saldo novo

Valor do suprimento

Ido anterior

C,\$

s de Fronte Pagamento

V.3.1.07.2/16-1961.

VERBA 155.61.4.2-67/GB/1961.

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 16 de outubro de 1961.

Dots	150.000.000,00
Saldo anterior.....	150.000.000,00
Despesa.....	150.000.000,00
Saldo novo.....	- 0 -
N.º 1.....	

Extraído à vista do Acordo da 26/6/1961-Governo  
do Estado. -

GUANABARA.

Estado

"Para a construção de salas de aula de quarenta e oito metros quadrados, se possível, quer ampliando Escolas Primárias já existentes, quer edificando novas unidades escolares, tendo em vista atender às necessidades de educação primária definidas nas diferentes localidades do Estado, conforme plano elaborado pela Secretaria Geral de Educação e Cultura".

Contabilidade

Visto

Chief da Secretaria



g 3

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E O GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA (BENEFICIÁRIO).**

Aos 26 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, e o Governador DO ESTADO DA GUANABARA, Dr. Carlos Lacerda, ou seu representante devidamente credenciado, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, na conformidade dos Decretos-Leis números 6.785, de 11/8/44, 8.349, de 11/12/45, 9.486, de 18/7/46 e Decretos números 24.191, de 11/12/47 e 37.082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07-2/16 (V/61.4) do exercício financeiro de 1961, concederá ao GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA o auxílio de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cincuenta milhões de cruzeiros), para a construção de salas de aula de quarenta e oito metros quadrados, se possível, quer ampliando Escolas Primárias já existentes, quer edificando novas unidades escolares, tendo em vista atender às necessidades de educação primária verificadas nas diferentes localidades do Estado, conforme plano elaborado pela Secretaria Geral de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda**

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser divulgados pela imprensa local escrita e falada.



### Cláusula Terceira

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da Agência do Banco do Brasil.

### Cláusula Quarta

A construção obedecerá ao projeto e plantas a serem remetidas ao INEP e que farão parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula Quinta

O BENEFICIÁRIO encaminhará ao INEP os "croquis" de localização dos terrenos onde se construirão as classes primárias referidas na Cláusula Primeira.

### Cláusula Sexta

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

### Cláusula Sétima

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP.

### Cláusula Oitava

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas a ele referentes.

### Cláusula Nona

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília, 26 de junho de 1961

Brigido Tinoco  
Brigido Tinoco  
Ministro da Educação e Cultura

Carlos Lacerda  
Carlos Lacerda  
Governador do Estado

V.3.1.07.1/1-1961.

VERBA 135.61.4/1-EP/1961.

INEP

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 13 de novembro de 1961.

GLOBAL:	433.000.000,00
Saldo anterior.....	433.000.000,00
Despesa.....	40.000.000,00
Saldo novo.....	393.000.000,00

N.º 1

Extraído à vista do Acordo de 3/1/61 - Governo do Estado.

MÍNIAS GERAIS

Estado

Para construção, reconstrução e complementação de Escolas Primárias em diversos municípios do Estado, de conformidade com a relação anexa que faz parte do Acordo supra.

RESUMO:

- a) Construção de 28 novas Escolas Primárias (num total de 59 salas);
- b) Reconstrução de 2 EP;
- c) Complementação de 11 EP;
- d) Conclusão de 1 EP.

(Vide Relação anexa).

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria





72

**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÊDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E  
O GOVERNO DO ESTADO MINAS GERAIS.**

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clovis Salgado da Gama, e o representante devidamente credenciado da Entidade acima citada, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46; e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

**Cláusula Primeira**

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 09.04.02, Verba 3.1.07.1/1 (V/61. 4) dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1961, concederá ao Governo do Estado de Minas Gerais o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), para complementação de auxílios e construções de escolas Primárias a serem localizadas segundo a relação anexa que faz parte integrante do presente Acordo.

**Cláusula Segunda**

O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo, cujos termos deverão ser amplamente divulgados por edital e pela imprensa escrita e falada.

**Cláusula Terceira**

O auxílio federal será remetido em parcelas, por intermédio da agência do Banco do Brasil mais próxima, sendo a primeira após o cumprimento do disposto na cláusula quarta do presente termo e quando concluídos os alicerces; a segunda, quando as obras estiverem cobertas e revestidas; a terceira, depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de luz; a última após a conclusão comprovada do prédio.

Cláusula Quarta

I) Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio, o BENEFICIÁRIO deverá remeter ao INEP: a) prova de propriedade do terreno onde será construída a escola; b) croquis de localização do terreno com as indicações indispensáveis à identificação; c) orçamento das obras com discriminação minuciosa das especificações; d) prova de dispor de recursos para completar o orçamento, caso este exceda o valor do auxílio; e) nome e qualificação de três pessoas da localidade, interessadas pelos problemas de educação, entre as quais pelo menos um professor, que constituirão a Comissão Local encarregada de acompanhar o desenvolvimento das obras; f) cópia do Contrato ou esclarecimento sobre o sistema que será adotado para a construção; g) fotografias das obras iniciadas de modo a ver-se a placa que deverá ser afixada com os seguintes dizeres: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM A COOPERAÇÃO DO INEP - MEC". Todos os documentos e fotografias deverão ter visto da Comissão Local e da Autoridade responsável pela execução deste Acordo.

II) Para se habilitar ao recebimento das demais parcelas obriga-se o BENEFICIÁRIO a remeter mensalmente ao INEP informações sobre o andamento das obras na forma das Instruções anexas, documentando-as com fotografias, medições das obras e comprovantes das despesas efetuadas, sempre que fizerem jus a nova parcela do auxílio, conforme a cláusula terceira.

III) Para se habilitar ao recebimento da última parcela, o BENEFICIÁRIO, após a conclusão das obras, remeterá ao INEP ou entrará a seu representante, especialmente enviado para isso, o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos externa e internamente.

Cláusula Quinta

O prédio escolar será construído em terreno com área de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene e ficar protegido por muro ou cerca ao final da construção.

Cláusula Sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acordo, devendo o prédio ser construído no prazo máximo de doze (12) meses a contar da data da assinatura deste convênio. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do INEP.

Cláusula Sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, o BENEFICIÁRIO suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula Oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo cabera, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção; e, de outra, à Comissão Local referida na Cláusula Quarta.

Cláusula Nona

Para o efeito do que dispõe a cláusula anterior, o BENEFICIÁRIO se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo INEP ou pelos membros da Comissão Local.

Cláusula Décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a Escola ser provida com professores normalistas.

Cláusula Décima Primeira

O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e presilações de contas a ele referentes.

Cláusula Décima Segunda

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIÁRIO declara que aceita, sem restrições, o auxílio estabelecido e suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário já remetido.

Brasília,

*9 de janeiro de 1961*

*Clovis Salgado da Gama*  
Ministro da Educação e Cultura

*Cyro de Aguiar Maciel*  
Secretario de Educação





(continuação)

Cred.	34 - São Lourenço (complementação) .....	Cr\$ 500.000,00
6-1	35 - Teófilo Otoni (100%) .....	3.000.000,00
lavr.	36 - Virgolândia (complementação) .....	500.000,00
		<u>Cr\$ 3.500.000,00</u>

28 EP 7. jh salas  
 1 Conv. 7.  
 2 Recup.  
 3 conv.

P/PI 11.400.000,00

1.099.200,00

500.000,00\*

1.599.200,00

6/10/61.-

25

PIAUÍ

Valer que se devolve ao saldo livre da Verba em virtude  
de Termo de Revisão ao Acordo de 19/7/60, firmado com a Prefeitura  
Municipal de INHUMAS, Estado do Piauí, datado de 21.7.61.-

Maria J.

PA



**TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 19/7/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DO PIAUÍ.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acordo celebrado em 19 de julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado do Piauí, resolve declarar rescindido o referido Acordo.

Na consequência, a importância de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) empachada como auxílio federal, pelo Acordo ora em rescisão, reverterá à conta "Salões Livres" dos recursos de 1960 da respectiva dotação (W/135.60.4/2).

Rio de Janeiro,

21 de julho de 1961

*Anísio Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

PL/68  
MM/ma/20/7/61

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de  
Rio,  
**6/10/61.-**

Verba

**11.400.000,00**

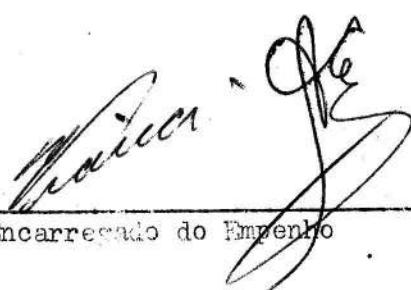
Saldo anterior **1.599.200,00**  
Valor desta ret.  
Saldo novo **1.849.200,00**  
Nº **26**

Motivo da retificação:

**PEAUL**

*69-R*  
Valor que se devolve ao saldo livre da Verba em  
virtude do Termo de Fazenda nº do Acôrdo de 19/7/60, firmado com  
a Prefeitura Municipal de CARUARU-PE, Estado do Piauí, datado  
de 21/7/61.-

*69-R*

  
Encarregado do Empenho

Visto:



69-R

**TÉRMO DE RESCISÃO DO ACORDO ESPECIAL  
FIRMADO EM 19/7/60 COM A PREFEITURA  
DE CAPITÃO CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acordo celebrado em 19 de julho de 1960, entre o MEC, através do INEP e a Prefeitura Municipal de Capitão Campos, Estado do Piauí, resolve declarar rescindido o referido Acordo.

Em consequência, a importância de Cr\$ 250 000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) expenhada como auxílio federal, pelo Acordo era em rescisão, reverterá à conta "Saldos Livres" dos recursos de 1960 da respectiva dotação (V/135.604/2).

Rio de Janeiro, 21 julho de 1961

Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

INER  
V.3.1.07.1/1 - 1959  
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 7 de agosto de 1961

Verso GLOBAL  
Saldo p/1961

267.795.900,00  
104.059.180,00

Saldo anterior

113.203.510,00

Valor desta ret.

200.000,00

Saldo novo

113.403.510,00

Nº

9

Motivo da retificação:

67-1  
Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do Térme Aditivo de 25.7.61,  
ao Acérde de 10.6.60, firmado com a Prefeitura Municipal de PENEDE, Estado  
de Alagoas, Térme Aditivo este que CANCELA o citado Acérde, transferindo a  
responsabilidade à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário  
exercícios de 1957 e 1960 a saber: R\$150.000,00 pela verba 3.1.07.1/1 - V.74  
e R\$ 50.000,00 pela 3.2.04/6 - 60.1.

67-1

Anuncio Franco  
Encarregado do Empenho

Visto:

PAJ

V.3.1.07.1/1

VERBA

135.74-EP/1957

INEP

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 7 de agosto de 1961

Det.: GLOBAL-S/D-62	110.000.000,00 4.583.523,30
---------------------	--------------------------------

Saldo anterior.....	3.730.523,30
Despesa.....	150.000,00
Saldo novo.....	3.580.523,30
N.º 4	

Extraído à vista do Termo Aditivo de 25.7.61-Prof.  
Municipal de PENEZO, E. Alagoas (Ac.10.6.60)

ALAGOAS

Estado

Pára possibilitar o pagamento de auxílio concedido para a construção de uma (1) Escola Primária de 1(uma) sala de aula, para a localidade de Penta Mofina, programada pelo Acordo de 10.6.60, firmado com a Prefeitura Municipal de PENEZO, Estado de Alagoas, mediante o auxílio de R\$200.000,00, à conta da V.94, rescindido pelo TERMO ADITIVO supra, que transfere a conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário exercícios de 1957 e 1960 a saber: R\$150.000,00 pela V.74 e R\$50.000,00 pela V.60.

Visto

Ribeiro - Franco  
Contabilidade

Assinatura  
Chefe da Secretaria



*Alcides*

**TERMO DE ADITAMENTO AO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 10/6/60 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ALAGOAS.**

Tendo em vista a Prefeitura Municipal de Penedo já ter construído a escola programada para a localidade de Ponta Mofina, pelo Acordo Especial de 10/6/60, mediante o auxílio de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos de 1959 - V.3.1.07/1-1 (V/94), e não haver no INEP disponibilidade na referida verba para pagamento do auxílio concedido, fica estabelecido pelo presente Termo de Aditamento que o auxílio previsto, no valor de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) seja empenhado à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário exercícios de 1957 e 1960 a saber: Cr\$ 150 000,00 pela verba 3.1.07.1/1 - V/74 e Cr\$ 50 000,00 pela 3.2.04/6 - V/60.1, ficando cancelado o valor equivalente, anteriormente empenhado à conta da verba do exercício de 1959, acima citado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1961

*Ass. Antônio Teixeira*  
Antônio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

V.3.1.97.1/2-1960.

VERBA 135.60.4/2-EP/1960.

I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 16 de outubro de 1961.

Dot: 200.000.000,00  
GLOBAL: S/961: 98.634.400,00

Saldo anterior..... 70.458.070,00

Despesa..... 500.000,00 ✓

Saldo novo..... 69.958.070,00 ✓

N.º 29

Extraído à vista Termo de Aditamento de 21/7/61-  
(Ac.5/9/58)-Pref.Mun.de ALVINÓPOLIS.-

MINAS GERAIS

Estado

Pela transferência da responsabilidade do saldo do auxílio (T.Aditivo de 20/10/59, R\$1.000.000,00) concedido ao município acima, como suplemento para a conclusão do GE previsto no Acordo de 5/9/58, em virtude da TERMO DE ADITAMENTO de 21/7/61, que cancela na verba 135.94 o empenho daqueles, autorizando nesta 60.4/2 o pagamento da quantia não remetida.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.1/1-1959. V.94

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

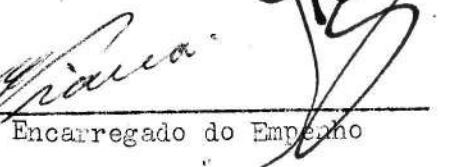
Autorização nº de  
Rio, 26/10/61.

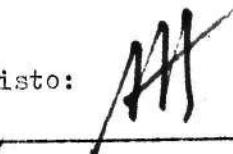
Verba	267.795.900,00
<b>GLOBAL:</b>	<b>104.059.180,00</b>
<b>Saldo p/961:</b>	<b>113.403.510,00</b>
Saldo anterior	113.403.510,00
Valor desta ret.	500.000,00 ✓
Saldo novo	113.903.510,00 ✓
Nº 10	

Motivo da retificação

MINAS GERAIS

66-T  
Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude  
de Termo de Aditamento de 24/7/61 ac do Acordo de 5/9/58, que cancela  
a auxílio (pelo saldo, apenas) pela verba 135.94, fazendo-o correr  
pela verba 135.604,2.

  
Encarregado do Empenho

  
Visto:

*Alphonsus*

66-1

**TÉRMINO DE ADITAMENTO AO ACORDO DE 5/9/58,  
COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, do Estado de Minas Gerais, já ter construído a Escola Primária de 4 salas de aula proporcionada para a Vila Fazenda, pelo Acordo de 5/9/58, Aditado em 20/10/59, mediante os auxílios de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros) respectivamente, e, correndo o auxílio de citado Aditivo a conta dos recursos do exercício de 1959, Verba 94, e, ainda, por não haver no INEP disponibilidade na referida verba para pagamento da última parcela devida, fica estabelecido pelo presente Termo de Aditamento que:

- a) Parte do auxílio previsto no Aditamento de 20/10/59, no valor de Cr\$ 500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros) seja encenhadado a conta da Verba 3.1.07-1/2 V/00.4/2, do exercício financeiro de 1960;
- b) Seja cancelado o valor equivalente, anteriormente encenhadado a conta da Verba 3.1.07-1/1 (V/94) do g

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1961

*Anísio Spinola Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

INEP V.135.60.4/2-EP/1960  
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 28 de agosto de 1961

Verba	Global-3/61 : 98.634.400,00
Saldo anterior	71.758.070,00
Valor desta ret.	500.000,00
Saldo novo	72.258.070,00
Nº	29

Motivo da retificação:

Revaliação do SALDO LIVRE, em virtude do Termo de Rescisão nº 65, de 20.7.61, ao Acordo nº 186.60, firmado com a Prefeitura Municipal de CURVILÉO, Estado de Minas Gerais.

Domenico Trana  
Encarregado do Empenho

Visto:

*Alphonsus Schulte*

**TERMÔ DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO ESPECIAL FIR-  
MADO EM 10/6/60 COM A PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagô-  
gicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em  
vista o não cumprimento das Cláusulas Sexta e Decima Segunda pela  
parte beneficiária, do Acordo celebrado em 10 de junho de 1960 en-  
tre o MEC, através do INEP e a Prefeitura de Curvelo, Estado de  
Minas Gerais, para a ampliação de uma Escola Rural - duas sal-  
as de aula de 40 m<sup>2</sup> cada uma, localizada em Ponte Parauá, resol-  
ve declarar rescindido o referido Acordo.

Na consequência, a importância de Cr\$ 500 000,00  
(quinhentos mil cruzeiros) empregada como auxílio federal pelo A-  
cordo ora em rescisão, reportará a conta "Saldos Livres" - dos re-  
cursos de 1960 da respectiva dotação (V60.4/2).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1961

*Anísio Spinola Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

V.135.60.1/2-EP/1960

VERBAL 3.1.07.1/2-1960

I N E P

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 7 de agosto de 1961

64-T  
Extraído à vista Término Aditivo de 18.7.61-Governo  
de Estado do Paraná (Ac. da 10.3.60)

PARANÁ

Estado

Para possibilitar o prosseguimento das obras de 8(cinco) EP. de 1(uma) sal. de aula e 2(dúas) EP. de 4(quatro) salas de aula, programadas pelo Acordo de 10.3.60, firmado com o Governo do Estado de Paraná, a conta da V. 94, CANCELADO pelo TERMO ADITIVO supra parte de auxílio previsto, transferindo à conta da V.60.4.2.

e N.E.1 1/94

Ribeiro Franco

Contabilidade

Visto

J. M. Ribeiro  
Chefe da Secretaria

*Alphonsus Schultz*

64-1

**Termo de Aditamento ao Acordo Espe-  
cial firmado em 10/3/60 com o Gove-  
rnador do Estado do Paraná.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.), do Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.), tendo em vista possibilitar o prosseguimento das obras das 10 escolas primárias programadas pelo Acordo Especial de 10/3/60, mediante o auxílio de Cr\$ 4 946 330,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros), à conta dos recursos de 1960 (V/60), fica estabelecido pelo presente Termo de Aditamento que, pagando o auxílio previsto, no valor de Cr\$ 4 746 330,00 (quatro milhões e cem e novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros), seja empenhado à conta dos recursos do exercício de 1960 (V/60.4.2), ficando cancelado o valor equivalente, anteriormente empenhado à conta da verba do exercício de 1960.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1961

*Aníbal Teixeira*  
Aníbal Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 22 de agosto de 1961

Verbo 91	Dota: 60.000.000,00
Saído p/61	: 57.670.000,00
Saldo anterior	40.755.000,00
Valor desta ret.	<u>150.000,00</u> +
Saldo novo	40.905.000,00
Nº 1 - K	

Motivo da retificação:

Em virtude do Termo de Rescisão nº 63, de 7.7.61, do Acordo firmado com a Prefeitura Municipal de ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, de 17.2.60, devolve-se a importância de Cr\$150.000,00, a conta de "SALDOS LIVRES", ficando a parcela de Cr\$50.000,00, na dependência - da devolução por parte da prefeitura.

638 P

Brinco Franco

Encarregado do Empenho

JG

Visto:

MM

**TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO  
EM 17/2/60 COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU-  
PORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pela parte beneficiária, do Acordo celebrado em 17 de fevereiro de 1960 entre o MEC, através do INEP e a Prefeitura Municipal de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, resolve declarar rescindido o referido Acordo.

Em consequência, da importância de Cr\$ 200 000 (duzentos mil cruzeiros) empenhada, como auxílio federal, pelo Acordo era em reação, Cr\$ 150 000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) reverteira à conta "Saldos Livres" dos recursos de 1959 da respectiva dotação (L.O. 13/6-V/91), ficando a parcela de Cr\$ 50 000 (cinqüenta mil cruzeiros) na dependência da devolução por parte da Prefeitura beneficiada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1961

*Anísio Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do INEP

INEP/CCSE/VN/mv/7/7/61

V.5.2.01/6-1960

VERBA 155.60.1-MR/1960

I N E P

# NOTA DE EMPENHO

RIO, 21 de julho de 1.961

GOBAL:	60.000.000,00
Saldo p/1961:	12.640.000,00
Saldo anterior.....	14.140.000,00
Despesa.....	950.000,00
Saldo novo.....	13.190.000,00
N.o .....	9 .....

62 X  
T  
**Término Aditivo de 12.7.61 - Prefeituras Municipais de ITAIÇABA, RESENDE E MORNADA NOVA, NO Estado do Ceará (v.5.4.1.61) -**

STA. CATARINA

Estado

Para possibilitar o pagamento do equipamento destinado as escolas primárias construídas nos Municípios de ITAIÇABA, RESENDE E MORNADA NOVA, no Estado do Ceará, em virtude do cancelamento do valor (parte) do Acordo anteriormente debitado à conta da Verba do exercício de (v.91) e que de acordo c/o Término Aditivo de 12.7.61 se transfere p/esta verba, ou seja 60.1.

Contabilidade

Chefe da Secretaria



**TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
FIRMADO EM 4/1/61 COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ITAIÇABA, REDEMIÇÃO E MORADA NOVA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Tendo em vista possibilitar o pagamento do equipamento destinado as escolas primárias construídas nos municípios acima discriminados, programadas pelo acôrdo especial de 4/1/61, mediante o auxílio de Cr\$ 2.380.000,00 (dois milhões trezentos e cincuenta mil cruzeiros) a conta dos recursos das verbas de 1959 (V/61) e 1960 (V/60.1) fica estabelecido pelo presente Térmo Aditivo que, parte do auxílio previsto, no valor de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cincuenta mil cruzeiros), seja encampado à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primitivo, exercício de 1960, verba 3.2.04/6 (V/60.1), ficando cancelado o valor equivalente, anteriormente à conta da Verba do exercício de 1959 (V/61).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1961

*José Aníbal Teixeira*

*Anísio Spinola Teixeira*

*Dirектор do I.N.E.P.*

*D. Schultz*  
Ministério da Educação e Cultura

**TÉRMO ADITIVO AO DO ACÓRDÃO ESPECIAL  
FIRMADO EM 26/7/60 COM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA  
PARAÍBA.**

Tendo em vista possibilitar o prosseguimento das aulas da escola primária, do município de Itaporanga, Paraíba, programada pelo Acordo Especial de 26/7/60, mediante o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00, à conta dos recursos de 1960 (V/94), fica estabelecido pelo presente Término Aditivo que, parte do auxílio previsto, no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), seja encenado à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, exercício de 1960, Verba 3.1.07/1-2 (V/60.4.2), ficando cancelado o valor equivalente, anteriormente à conta da Verba do exercício de 1960.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1961

*Anísio Teixeira*  
Anísio Spinola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

*Kurt  
Reinhard*

INEP V.3.1.07.1/1-1959  
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de  
Rio, 24 de julho de 1961

Verba 135.94-EP/1960	
Saldo p/1960 (P/FI)	13.167.000,00
Saldo anterior	6.184.550,00
Valor desta ret.	1.100.000,00
Saldo novo	7.284.550,00
Nº 6	

Motivo da retificação:

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do Término de Aditamento de 19.6.61, ao Ac. de 26.7.60, firmado com a Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, Término Aditivo este que CANCELA parte do auxílio concedido, fazendo correr a responsabilidade da V.3.1.07/1-2 (V.60.4.2).

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Encarregado do Empenho

Visto:  


I N E P

## NOTA DE EMPENHO

RIO, 24 de julho de 1961

Dot.:	200.000.000,00
GLOBAL-S/61	98.634.400,00

Saldo anterior.....	93.457.400,00
---------------------	---------------

Despesa.....	1.100.000,00
--------------	--------------

Saldo novo.....	92.357.400,00
-----------------	---------------

N.º	10
-----	----

*(6/4)*  
Extraído à vista Término Aditivo de 19.6.61-Prof. Municipal de ITAPORANGA, E. da Paraíba (Ac. 26.7.60)

**PARA PARAÍBA**  
Estado

Para possibilitar o prosseguimento das obras da Escola Primária (1-EP de 3 salas de aula), do município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, programada pelo Ac. de 26.7.60, mediante o auxílio de R\$1.500.000,00, a conta dos recursos de 59 (V/94), fica estabelecido pelo T.ADITIVO de 19.6.61 que, parte do auxílio previsto, no valor de R\$1.100.000,00 se transfere à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, exercício de 1960, Verba 60.4.2, ficando Cancelado o valor anteriormente debitado a conta da Verba do exercício de 1959(V.94).

Visto

Contabilidade

Chefe da Secretaria